ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.755 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1966

PORTARIA N. 78 DE 15 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o bacharel Clovis Silva de Moraes Rêgo, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Estado do Govêrno, para seguir até o Sul do País, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Reg. n. 2021 — Dia 18-3-66).

PORTARIA N. 79 DE 15 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Estado de Educação e Cultura, a viajar ao Sul do País, a fim de fazer parte da reunião dos Secretários de Estado de Educação e com a finalidade de assinar Convênios com o Ministério de Educação para aplicação do Plano Nacional de Educação no ano de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de março de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado
em exercício.
(Reg. n. 2022 — Dia 18-3-66).

PORTARIA N. 80 DE 15 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o doutor Carlos Guimarães Pereira da Silva, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Estado de Saúde Pública, para responder pelo expediente da Secretária de Estado de Educação e Cultura, durante o impedimento do titular.

GOVÊRNO DO ESTADO

GOVERNADOR:
Major ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR:
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVÊRNO:
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS:
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS:
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. ACY DE JESÚS NEVES DE BARROS PEREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA:
Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Major JOSÉ MAGALHAES

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado
em exercício.
(Reg. n. 2023 — Dia 18-3-66).

PORTARIA N. 81 — DE 15 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que fique adido ao Departamento de Estrada de Rodagem, enquanto permanecer à disposição do Executivo Estadual, o sr. Luis de Souza Bentes, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, nível 5, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado
em exercício.

(Reg. n. 2024 — Dia 18-3-66).

PORTARIA N. 82 — DE 15 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o bacharel Osvaldo Sampaio Melo, ocupante do cargo em comissão, de Chefe do Gabinete do Governador, para, sem prejuizo de suas funções, responder pelo expediente da Secretaria de Estado do Govêrno, durante o impedimento do titular, bacharel Clovis Silva de Moraes Rêgo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Reg. n. 2025 — Dia 18-3-66).

PORTARIA N. 83 — DE 15 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Ajanary Samuel de Souza Cruz, ocupante efetivo do cargo de Bibliotecário, Nível 14, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, para responder pelo expediente da Diretoria da aludida repartição, durante o impedimento do titular Ernesto Horácio da Cruz.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Reg. n. 2026 — Dia 18-3-66).

PORTARIA N. 84 — DE 15 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Departamento Estadual de Estatística até 31 de dezembro do corrente ano, Rutnéa Navarro Guerreiro, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

E X P E D I E N T E

ASSINATURAS	Cr$
Anual	20.000
Semestral	10.000
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	25.000
Semestral	12.500
VENDA DE DIARIOS	
Número avulso	100
Número atrasado do ano	80

PUBLICIDADES	Cr$
Uma Página de Contabilidade, uma vez	40.000
Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
O centímetro por coluna, tem o valor de	500

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em originais datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) as doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 as 12.30) horas, diariamente exceto aos sábados.

——Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

——As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

——Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro o mês e o ano que findará.

——A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

——As Repartições Públicas exigir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

——A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

——Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Reg. n. 2027 — Dia 18-3-66).

PORTARIA N. 85 — DIA 15 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar Enid Jesus Soares do Rosário, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a viajar até São Paulo, a fim de cursar sem prejuizo de seus vencimentos, uma bôlsa de estudo concedida pela Campanha Nacional de Educação de Cegos, naquêle Estado, a partir de 24-3-1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Reg. n. 2028 — Dia 18-3-66).

PORTARIA N. 86 — DE 15 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar Suely Câmara Fernandes, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a viajar até S. Paulo, a fim de cursar sem prejuizo de seus vencimentos, uma bôlsa de estudo concedida pela Campanha Nacional de Educação de Cegos, naquêle Estado, a partir de 24-2-1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Reg. n. 2029 — Dia 18-3-66).

PORTARIA N. 87 — DE 15 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Escritório de Representação do Govêrno do Estado do Pará na Guanabara, sem prejuizo de seus vencimentos e demais vantagens, o sr. Rui da Silveira Brito, ocupante efetivo do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", a contar de 1 de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Reg. n. 2030 — Dia 18-3-66).

PORTARIA N. 88 — DE 15 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDEP), sem ônus para o Estado, o sr. Amilcar Alves Tupiassú, ocupante efetivo do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho" da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Reg. n. 2031 — Dia 18-3-66).

PORTARIA N. 89 — DE 15 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 151 de 10 de Setembro de 1965, que colocou à disposição do Conselho do Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), sem prejuizo de seus vencimentos a funcionária Ivone Vieira da Costa, ocupante do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Reg. n. 2032 — Dia 18-3-66).

PORTARIA N. 90 — DE 15 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), sem ônus para o Estado, a Professora Ivone Vieira da Costa, ocupante efetiva do cargo de Orientadora do Ensino Primário da Capital, Nível 10 do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Reg. n. 2033 — Dia 18-3-66).

DECRETO N. 1 — DE 02 DE FEVEREIRO DE 1966

Autoriza a prestação de serviços com a dispensa da concorrência pública devida.

O Governador do Estado usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Colônia de Marituba reclama a construção de ramais para o serviço de esgotos sanitários, em caráter de urgência;

CONSIDERANDO que a Lei n. 3.300, de 7 de maio de 1965, faculta ao Govêrno do Estado a dispensa de concorrência pública, para atendimento de circunstâncias especiais ou imprevistas;

DECRETA:

Art. 1.º — Fica a Secretaria de Estado de Obras e Terras — SEOTE — autorizada a tomar as providências necessárias à concretização dos serviços acima referidos, com fundamento no que dispõe a Lei 3.300, em seu artigo 13, alínea V, letra B.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Obras e Terras.
(Reg. n. 2035 — Dia 18-3-66).

DECRETO N. 2 — SEGOV DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

Fixa a representação e a gratificação de presença dos Membros do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e de acôrdo com o art. 10, da Lei n. 3.624, de 27 de dezembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica estabelecida, a partir de 1.º de fevereiro do corrente ano, em cento e vinte mil cruzeiros (120.000) a representação mensal do Presidente do Conselho Rodoviário Estadual, e em quarenta mil crpzeiros (Cr$ 40.000) a dos demais Membros do citado Conselho.

Art. 2.º — Fica fixada em vinte mil cruzeiros (20.000), a partir de 1.º de fevereiro de 1966, a gratificação de presença dos Membros do Conselho Rodoviário Estadual, por sessão a que comparecerem.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governdaor do Estado
CLÓVIS SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado do Govêrno.

(Reg. n. 2035-A — Dia 18-3-66).

DECRETO N. 3 — SEGOV DE 4 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, de acôrdo com o art. 12, da Lei n. 3.649, de 27-01-66, os Drs. Salatiel Paes Lobo, João Gluck Paul e o Sr. José Maria Bonfim de Almeida, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de Contrôle do IDESP.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 4 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Reg. n. 2036 — Dia 18-3-66).

DECRETO N. 5061 — DE 9 DE MARÇO DE 1966

Homologa a Resolução n. 1/66, de 4 de março de 1966, do IDESP.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 1/66, de 4 de março de 1966, do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), que deu aprovação ao Quadro de Pessoal do referido Instituto e respectivo Regulamento.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 9 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governdaor do Estado
CLÓVIS SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado do Govêrno.

(Reg. n. 2037 — Dia 18-3-66).

DECRETO N. 5062 — DE 9 DE MARÇO DE 1966

Homologa a Resolução n. 2/66, de 4 de março de 1966, do IDESP.

O Governador do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 2/66, de 4 de março de 1966, do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), que deu aprovação ao Orçamento Analítico do referido Instituto para o ano de 1966.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 9 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Govêrno.

(Reg. n. 2038 — Dia 18-3-66).

DECRETO N. 5063 — DE 9 DE MARÇO DE 1966

Autoriza a SEOTE a proceder, sob regime de empreitada, obra em diversos próprios estaduais.

O Governador do Estado usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a exposição de motivos contida no Ofício n. 127/66, de 28-2-66, da Secretaria de Estado de Obras e Terras (SECTE), que pede regime de urgência para início, prosseguimento, ampliação e conclusão de serviços de sua competência, ali discriminados,

DECRETA:

Art. 1.º — Autoriza, com fundamento na letra "a", do inciso V, do artigo 13, da Lei n. 3.300, de 7 de maio de 1965, a Secretaria de Estado de Obras e Terras (SEOTE), a proceder, sob regime de empreitada, obras nos seguintes próprios estaduais:

a) Ginásio "Alvaro Adolfo", em Santarém
b) Grupo Escolar de Afuá;
c) Grupo Escolar "Lameira Bittencourt", em Castanhal;
d) Escola Rural de Timboteua Velha, em Timboteua Velha;
e) Grupo Escolar de Salinópolis;
f) Grupo Escolar em Benevides;
g) Posto Médico de Colares;
h) Posto Médico de Benevides;
i) Escola para cegos, em Belém;
j) Asilo "Dom Macedo Costa", em Belém;
k) Garage do Estado, em Belém;
l) Instituto Lauro Sodré, em Belém;
m) Palácio "Lauro Sodré", em Belém;
n) Educandário "Nogueira de Farias" e Trapiche Público, em Cotijuba;
o) Colônia de Leprosos do Prata, no Município de Igarapé-Açu, e
p) Grupos Escolares "Vilhena Alves", "Justo Chermont", "Floriano Peixoto" e "Ruy Barbosa".

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 9 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Obras e Terras

(Reg. n. 2039 — Dia 18-3-66).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Edital Para Venda de Veículos

A "Santa Casa de Misericórdia do Pará" tem a venda quatro veículos marca Volkswagen — Kombi — ano de 1960; mediante as seguintes condições:

1) — Os veículos estão em perfeito funcionamento e poderão ser objeto de vistoria a qualquer momento no Serviço de Transporte sito à Travessa Padre Eutíquio, angulo da rua dos Caripunas.

2) — Os veículos para efeito da presente concorrência estão assim caracterizados:

n. 1 — Kombi de côr prêta, ano de 1960.

n. 2 — Kombi de côr prêta, ano de 1960.

n. 3 — Kombi de côr branca, ano de 1960.

n. 4 — Kombi de côr cinza, ano de 1960.

3) — As propostas devem ser encaminhadas até o dia 30 de março, à Secretaria da Instituição, lacradas e com a denominação no envelope — Concorrência Para Venda de Veículos.

4) — A abertura das propostas será feita no dia 31 às 10.00 horas na Secretaria da Santa Casa.

5) — O resultado com o respectivo julgamento da concorrência será dado 48 horas após a abertura das mesmas.

6) — As propostas deverão conter o preço de cada veículo individualizado no ítem 2, sendo valida as propostas para aquisição de uma ou mais viaturas.

7) — Os interessados no ato da entrega das propostas deverão caucionar a quantia de cincoenta mil cruzeiros por cada veículo pretendido e a referida caução será liberada automàticamente após o resultado do julgamento.

8) — A Santa Casa reserva o direito de tornar sem efeito a presente concorrência se o preço ou os preços oferecidos não atingirem o valor pretendido.

Belém, 16 de março de 1966.

(a) **Dr. Carlos Augusto da Silva Costa**
Provedor

(Reg. n. 507 — Dias — 18 e 25.3.66).

M.V.O.P. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS
EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 143/D.G., de 24 de fevereiro de 1966, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, cita, pelo presente edital, o General da Reserva de 1a. Classe Frederico Neto dos Reis Pimentel e Antonio Carlos Castelo Branco, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, comparecerem à sala do Chefe do 3º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sita à Avenida José Malcher número 1044, a fim de apresentarem esclarecimentos, no processo administrativo instaurado no 3º Distrito de Portos e Vias Navegáveis.

Belém-Pará, em 17 de março de 1966.

Valmor Pisani Cordova
Secretário

(T. n. 12418 — Reg. n. 511 — Dia — 18.3.66).

Universidade do Pará
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO N. 1 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

EMENTA: — Disciplina o trancamento de matrícula nas Unidades da Universidade Federal do Pará.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 28 de fevereiro de 1966, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção temporária por parte do estudante de suas atividades discentes na série, disciplina ou conjunto de disciplinas em que se encontre matriculado, sem perda do direito de renovar referida matrícula no período letivo imediato em que esta se reabra, nem incidência no que dispõe o art. 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º — O trancamento de matrícula será sempre solicitado por escrito pelo discente interessado, devendo o pedido, além de amplamente justificado, munir-se de documentação capaz de comprovar indiscutivelmente as alegações de que se valha.

Art. 3º — A concessão do trancamento, nas diferentes Unidades Universitárias, é da competência dos Conselhos Departamentais ou órgão que lhe seja equivalente, pela maioria de seus membros.

Parágrafo Unico — Nos cursos regulares, diretamente subordinados ao Departamento de Ensino da Universidade, a concessão é da competência do Reitor.

Art. 4º — O trancamento de matrícula sòmente poderá ser concedido ao estudante: a) por motivo de doença crônica ou de tal gravidade que, em quaisquer dessas situações, o impeça de prosseguir o curso da série, disciplina ou conjunto de disciplinas em que se ache matriculado; b) por motivo de força maior, êste sempre sujeito ao livre convencimento de quem caiba a competência para a concessão na forma do Artigo 3º e seu parágrafo único.

Parágrafo Único — A prova de que trata o ítem "a" será sempre feita através de minucioso laudo, fornecido por junta médica, constituida no mínimo de três (3) médicos, anualmente credenciada pelo Reitor.

Art. 5º — O trancamento de matrícula não poderá ser concedido quando em qualquer tarefa escolar (exame, prova parcial ou intervalar, trabalho prático, etc) de que o pleiteante haja participado na série, disciplina ou conjunto de disciplinas de onde deseja o trancamento, tenha obtido nota inferior a cinco (5) ou quando o cômputo da frequência do discente revelar-se fora dos limites estabelecido pelo Artigo 42 do Estatuto da Universidade Federal do Pará.

Art. 6º — É vedado o trancamento de matrícula ao estudante: a) por mais de uma vez; b) quando se tratar de repetente.

Art. 7º — O trancamento de matrícula terá sempre a duração correspondente a todo o restante do período ou períodos nos quais se completa o desenvolvimento do curso na série, disciplina ou conjunto de disciplinas onde fo conceddo o trancamento, não podendo ser, em hipótese alguma, prorrogado.

Parágrafo Único — Decorrido êsse prazo, sem que seja, na época da matrícula subsequente, requerida a revalidação da anterior trancada, será automàticamente cancelada.

Art. 8º — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 9º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1 de março de 1966.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho Universitário

(Reg. n. 509 — Dia — 18.3.66).

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA DO ESTADO

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Elizabeth Alves Né locatário, como abaixo se declara:

Aos quatro (4) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Edgard Lassance Cunha compareceu Elizabeth Alves Né e declarou que, à vista do deferimento de seu processo n. 2543/64 tendo pago no Departamento de Receita a importância de vinte e oito mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr$ 28.960) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acôrdo com a lei número 912, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha situada no município de Altamira e com os característicos seguintes: — Margem esquerda do Rio Xingú, limitando-se pelo lado de baixo na confrontação do lugar Buraco, daí subindo o rio até completar uma légua frente, de fundos atinge uma extensão de duas léguas. Renovação. Safras de 1957 a 1960, em continuação a seu Contrato.

PRIMEIRA — O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo o locatário dispor das terras arrendadas, para extração de castanha.

SEGUNDA — A nenhum arrendatário poderá ser concedida área superior a duas léguas quadradas ou sejam 7.200 hectares, sendo que, em nenhum caso, a extensão da frente poderá medir mais de seis mil metros.

TERCEIRA — Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos emolumentos e taxas correspondentes ao arrendamento constante do presente contrato, na forma dos artigos 46, 47 e 48 da lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato.

QUARTA — O arrendamento será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim daquele for provado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas; limpeza de igarapé; construção de abarracamento; plantação de roçado com o mínimo de dez hectares, para cereais; quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos, e quaisquer outros; exploração direta pelo arrendatário.

QUINTA — O arrendatário, a partir do segundo ano, caso tenha satisfeito as exigências da cláusula quarta, ficará sujeita às obrigações constantes do artigo 30, letras a, b, c, da lei número 913, ficando certo que, após o segundo ano, se o replantio não for feito, embora observadas as demais exigências contratuais, o Estado cancelará o arrendamento, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização.

SEXTA — Fica vedada ao locatário a extração de qualquer outro produto nativo existente nas terras locadas, além do referido no presente contrato, compreendendo, todavia, o arrendamento do solo para melhor aproveitamento da terra, inclusive pelo seu cultivo ou formação de granjas.

SÉTIMA — Findo o prazo do arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até o final, fica automàticamente extinto o presente contrato a primeiro de setembro do último ano de sua duração, obrigando-se o arrendatário a entregar ao Govêrno as terras locadas, sem estrepto judiciário e sem direito à indenização pelas benfeitorias feitas, ficando-lhe todavia, assegurado o direito de renovação, na forma do artigo 36 da lei número 913.

OITAVA — Fica absolutamente vedado ao arrendatário transferir a outrem o presente contrato, sob pena de imediata rescisão do mesmo, uma vez que o arrendamento é intransferível.

NONA — A investidura do arrendatário na posse de terras dependerá da apresentação da via do contrato, com anotação do registro feito pelo Serviço de Cadastro Rural ao coletor local.

DÉCIMA — Fica assegurado que o cancelamento administrativo do arrendamento obedecerá as disposições referidas no artigo 44 e seu parágrafo, da lei número 913.

DÉCIMA PRIMEIRA — É permitido ao arrendatário fazer penhor agrícola da safra ou qualquer outra transação, tendo por base a colheita, nunca, porém, das terras arrendadas que são de domínio do Estado.

DÉCIMA SEGUNDA — Fica o arrendatário obrigado a respeitar as servidões de passagem existente nas áreas arrendadas, em favor das limítrofes, bem como a facilitar, por todos os meios, a fiscalização do Govêrno, prestando aos funcionários encarregados tôdas as informações necessárias ao bom desempenho do seu mandato. E em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato que vai devidamente selado e assinado pelo doutor Procurador Fiscal, pelo contratante e pelas testemunhas presentes sendo do mesmo enviadas as demais vias ao Serviço de Cadastro Rural para os devidos fins. Eu, NAHIRZA R. DE ALMEI-

DA, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal do Estado, escrevi.

Belém, 11 de março de 1966.

(a) EDGAR LASSANCE CUNHA — Procurador Fiscal.

(a) P. p. Severino Lourenço da Silva.

Testemunha:

Júlio Luiz dos Santos.

(T. n. 12417 — Reg. n. 510 — Dia 13.3.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Carmo Diniz Salgado, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação dêste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de fôrça maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos têrmos do artigo 38, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de ... 24|12|1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de fevereiro de 1966.

(a.) LOURENÇO DA SILVA FONSECA, Diretor da Divisão do Pessoal.

(G. — Reg. n. 1167 — Dias 17|2 a 31.3.66).

ANUNCIOS

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Ata da reunião da Assembléia Geral Ordinária de 04 de março de 1966.

Aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis, às dezesseis horas, na sala de reuniões da Importadora de Ferragens S.A., à avenida Presidente Vargas n. 197, Edifício Importadora nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas do "Banco do Estado do Pará S.A.", que assinaram o "Livro de Presenças" e esta subscrevem, especialmente convocados para deliberarem sôbre os seguintes assuntos: — a) leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço e contas do exercício de 1965, e Parecer do Conselho Fiscal; b) apreciação da renúncia de Diretores; c) eleição de Diretores e respectivos suplentes; d) eleição e fixação dos honorários do Conselho Fiscal e e) o que ocorrer. Por aclamação geral assumiu a presidência dos trabalhos o acionista senhor Aldo de Paiva Lisboa, que em seguida convidou os senhores doutores Alfredo Lima Henriques Santalices e Miguel Machado da Rocha e Souza, para primeiro e segundo secretários respectivamente. Procedida a chamada pelo primeiro secretário, verificou-se o comparecimento de acionistas representando trezentas e oitenta mil e cinquenta e seis ações (380.056). Uma vez que havia número legal, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos mandando que o segundo secretário procedesse a leitura do anúncio de convocação para esta Assembléia, publicado no DIÁRIO OFICIAL dos dias 25.02.66, 26.02.66 e 02.03.66, e no jornal "Fôlha do Norte" dos dias 19.02.66 24.02.66 e 02.03.66, do seguinte teor: "Banco do Estado do Pará S.A." — Convocação. Pela presente convocamos os senhores acionistas dêste Banco, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 4 de março proóximo vindouro às 17,00 (HBV), no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S.A., sito à Avenida Presidente Vargas n. 197, nesta cidade de Belém, a fim de deliberarem sôbre o seguinte: a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço e contas do exercício de 1965, e pareceres do Conselho Fiscal; b) Apreciação da renúncia de Diretores; c) Eleição de Diretores e respectivos suplentes; d) Eleição e fixação dos honorários do Conselho Fiscal e e) O que ocorrer. Belém (Pa.), 17 de fevereiro de 1966 (a.a.) Nestor Pinto Bastos, Diretor no exercício da Presidência; Aldo de Paiva Lisboa, Diretor. Ato seguido o senhor Presidente mandou proceder a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1965, e que foram publicados no DIÁRIO OFICIAL do dia 31 de janeiro de 1966 e no jornal "Fôlha do Norte" do dia 30 de janeiro de 1966. Colocados em discussão os documentos acima, manifestou-se o acionista Govêrno do Estado do Pará, representado pelo senhor Dr. José Jacintho Aben-Athar, no sentido de sua aprovação sem restrições concordando com o pagamento de dividendos proposto de 12% sôbre o capital, os demais acionistas presentes foram unânimes em aceitar a aprovação do acionista Govêrno do Estado do Pará. Dando prosseguimento o senhor Presidente determinou que o segundo secretário procedesse a leitura das renúncias dos diretores como segue: Belém, 31 de janeiro de 1966 Ilmos. Senhores Diretores do "Banco do Estado do Pará S.A." — Belém-Pará. Venho pela presente trazer a Vv. Ss., a minha renúncia do cargo de Diretor-Presidente, creio tem bem cumprido os deveres que me competiam e assim aproveito a oportunidade para apresentar os meus melhores agradecimentos a essa Diretoria, por tôdas as suas atenções. Cordiais Saudações (a.) Octávio Augusto de Bastos Meira, Belém (Pa), 4 de fevereiro de 1966 Ilmo. Sr. Presidente do "Banco do Estado do Pará S.A., — Nesta — Prezado Senhor, Tendo terminado em 31 de janeiro p.p., a licença em cujo gozo me encontrava, e embora com o restante do meu mandato em vigor, venho pela presente, renunciar as funções de Diretor que exerço nêste Estabelecimento. Aproveito a oportunidade, para relevar os meus protestos de estima e consideração (a.) Francisco de Paula Valente Pinheiro. Belém (Pa), 4 de março de 1966 Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Geral do "Banco do Estado do Pará S.A., Nesta — Senhor Presidente. Pela presente venho apresentar o meu pedido de renúncia do cargo de Diretor, que ocupo no "Banco do Estado do Pará S. A., na consciência de sempre haver envidado todos os meus esforços para o maior desenvolvimento e progresso do referido estabelecimento. Aproveito a oportunidade para agradecer a confiança que me foi depositada, para o exercício do cargo que ora renuncio, e no ensejo apresento as minhas cordiais saudações (a.) Nestor Pinto Bastos. Belém (Pa), 4 de março de 1966 Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Geral do "Banco do Estado do Pará S.A., — Nesta. O signatário da presente, na qualidade de Diretor do "Banco do Estado do Pará S.A., em pleno exercício de suas funções, submete à apreciação dêsse respeitável órgão, o seu pedido de renúncia do referido cargo. Na oportunidade, agradece a confiança que lhe foi depositada, para o exercício do cargo ora renunciado, na certeza de haver empregado os seus melhores esforços, no sentido de bem honrá-lo assim como, lhe diz a consciência, haver prestado a sua melhor colaboração, para a consecução do prestígio, conceito e progresso que o Banco vem apresentando até esta data. Cordiais Saudações (a.) Aldo de Paiva Lisboa, Estan-

do desta forma vagos todos os cargos de Diretoria, o senhor Presidente declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à organização das chapas para Presidente, Diretores, Suplentes da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Fiscal. Reaberta a sessão, e contados os votos, verificou-se terem sido eleitos por unanimidade dos acionistas presentes os seguintes: para Presidente, Fernando Calves Moreira; para Diretores, os senhores Fulton Rubélio Arnacarú de Paula, Janin Barriga Aymoré, e Aldo de Paiva Lisboa; para suplentes da Diretoria os senhores: José Jacintho Aben-Athar, Nicolau Cruz Soares da Costa e Idalvo Pragana Toscano; para membros do Conselho Fiscal, os senhores Edmundo Moura, Dr. Osvaldo Sabino de Freitas, e José Ribamar Monteiro de Brito, e para suplentes dos Membros do Conselho Fiscal os senhores: Salatiel Paes Lôbo, Orlando Ferreira da Cunha, e Wilson Figueiredo. Ato seguido, o senhor Presidente propôs fôssem fixados em Cr$ 15.000 (quinze mil cruzeiros), os honorários mensais de cada membro do Conselho Fiscal. Posta em discussão foi a proposta unanimemente aprovada. Continuando foi concedida a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Pediu-a o acionista Antonio Martins Júnior, Presidente da Associação Comercial do Pará, para congratular-se com a Diretoria renunciante, e naquela oportunidade pedia que, fôsse lavrada em ata um voto de louvor àquela Diretoria. Manifestou-se em seguida o acionista Idalvo Pragana Toscano, endossando a palavra do acionista Antonio Martins Júnior e solicitou que o voto de louvor destinado à Diretoria passada, fôsse comunicada a cada um dos Diretores renunciantes por escrito; na oportunidade agradeceu a sua eleição como suplente da Diretoria do "Banco do Estado do Pará S.A." e como mais ninguém fizesse uso da palavra, o senhor presidente encerrou a sessão, antes lavrando-se a presente ata que depois de lida, achada conforme e aprovada, foi assinada pelos Membros da Mesa e por todos os acionistas presentes. Belém, 04 de março de 1966 — assinaturas — Aldo de Paiva Lisboa, Presidente; Alfredo Lima Henriques Santalices; 1.º secretário, representante da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Miguel Machado da Rocha e Souza; 2.º secretário, Osvaldo Sabino de Freitas, representante da Prefeitura Municipal de Belém, José Jacintho Aben-Athar, representante do Govêrno do Estado do Pará e Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, Antonio Martins Júnior; pela Associação Comercial do Pará, Antonio Martins Júnior, Presidente, Antonio Assmar; p.p. Tufi Assmar e Edmundo Assmar; Antonio Assmar pela Aliança Industrial do Pará, Antonio Assmar, Presidente; Júlio da Silva Maués; Orlando Corrêa, Idalvo Pragana Toscano; Manoel de Matos Lima; e José de Oliveira Mendes representando Lima Irmãos S.A.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro próprio, às fls. 43 a 45v.

Belém (Pa), 04 de março de 1966.

Aldo de Paiva Lisboa
Presidente

Alfredo Lima Henriques Santalices
1.º Secretário

Miguel Machado da Rocha e Souza
2.º Secretário

(G. — Reg. n. 2046 — Dia 18-3-66).

BANCO DO PARÁ S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em dez de março de 1966.

Aos dez dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis, às dezesseis horas, realizou-se no edifício sede do BANCO DO PARÁ S.A., situado à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a Assembléia Geral Ordinária regularmente convocada de acôrdo com os estatutos, tendo o edital de 1.ª convocação sido publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na "Fôlha do Norte dos dias 19, 25 e 26/2 e 19, 20 e 22/2 respectivamente e em 2.ª convocação sido publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na "Fôlha do Norte" dos dias 4, 5 e 8/3 e 27/2, 4 e 5/3 respectivamente. Com referência ao que dispõe o Artigo 99 do Decreto n. 2.627, de ..... 26.9.1940, o respectivo "Aviso" foi publicado nos mesmos jornais, no primeiro nos dias 19, 20 e 21/1 e no segundo nos dias 19, 20 e 21 do mesmo mês. Assumiu a direção dos trabalhos, na forma estatutária o Senhor Dr. OSCAR FACIOLA, Presidente do Banco, que após haver número legal, com a presença de acionistas representando setecentas e cinquenta e quatro mil trezentas e setenta ações, conforme consta do Livro de Presença de acionistas, folha n. 73, declarou instalada a Assembléia, convidando para Secretários os senhores Dr. HERMINIO PESSOA e JORGE MARCIAL DE PONTES LEITE. A seguir o senhor Presidente solicitou ao senhor 1.º Secretário que procedesse à leitura do "Edital de Convocação" cujo teor é o seguinte: — BANCO DO PARÁ S.A. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. SEGUNDA CONVOCAÇÃO. Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convidamos os acionistas a reunirem-se a 10 de março de 1966, às dezesseis horas, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176, em Assembléia Geral Ordinária que terá por fim: — a) Deliberar sôbre o Relatório da Diretoria, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1965; b) Eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal e seus suplentes e a Mesa de Assembléia Geral, de acôrdo com a Lei e os Estatutos; c) Fixar a remuneração mensal dos Diretores e Fiscais durante 1966. Belém, 3 de março de 1966. Os Diretores: OSCAR FACIOLA e RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES. Terminada a leitura dêsse documento, para os fins do ítem "a", o Senhor Presidente pediu ao Sr. Secretário que lesse o Relatório da Diretoria, os pareceres do Conselho Fiscal, o Balanço, as Contas de Lucros e Perdas e demais documentos, relativos ao exercício de 1965. O acionista Dr. LEONEL CUNHA, pedindo a palavra, disse que todos esses documentos já haviam sido publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias 28/1 e 25/2 e na "Fôlha do Norte" dos dias 29/1 e 24/2, pelo que eram do conhecimento dos mesmos e que, pensando interpretar o pensamento e desejo destes, propunha fôsse dispensada a sua leitura, excetuando o Parecer do Conselho Fiscal. Posta em votação e aprovada essa proposta, o Sr. Presidente, após ter sido lido o Parecer do Conselho Fiscal, pôs em discussão o Relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço, as Contas de Lucros e Perdas e demais documentos relativos ao exercício de 1965; e como ninguém pedisse a palavra, submete-os à votação, sendo todos unanimemente aprovados, sem restrições, tendo-se abstido de votar os Diretores do Banco e demais acionistas legalmente impedidos. Em seguida o Sr. Presidente declarou que, passando ao ítem "b" do Edital de Convocação, deveria a Assembléia eleger a Mesa da Assembléia. Todavia, face à alteração dos estatutos efetivada na Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data, às quinze horas, cumpria aos acionistas eleger apenas os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, fixando-lhes a remuneração. Pedindo a palavra o Dr. LEONEL CUNHA, representante do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., propôs que fôssem reeleitos os Srs. PAULO LOPES DE AZEVEDO, Dr. LAURO RODRIGUES CORRÊA e ABEL BORRAJO, como membros efetivos e os Srs. Dr. RODRIGO LYRA DE AZEVEDO, JOSÉ CARDOSO CORRÊA DE MIRANDA e Dr. BENEDITO DE CASTRO FRADE, como suplentes, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital e mais, que

fôsse fixada em HUM MIL CRUZEIROS (Cr$ 1.000) a quantia a ser paga a cada um, por sessão a que efetivamente comparecer. Posta em discussão essa proposta, foi unanimemente aprovada, com as abstenções legais, pelo que o Sr. Presidente declarou eleitos e empossados, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, acima mencionados. A seguir declara o Sr. Presidente que ia passar ao ítem "c" da ordem do dia: Fixar a remuneração mensal dos Diretores e Fiscais, durante 1966. O senhor representante do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., propôs a remuneração mensal de cada Diretor do Banco na importância total de TREZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr$ 300.000), representada por duzentos mil cruzeiros a título de honorários e cem mil cruzeiros como ajuda de custo. Posta pelo Sr. Presidente essa proposta, e depois em votação, foi unanimemente aprovada, com a abstenção dos interessados. Em prosseguimento, oferece o Sr. Presidente novamente, a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se pronunciasse, apresentou os agradecimentos da Diretoria pelo comparecimento dos Srs. Acionistas e declarou que ia suspender a sessão para a lavratura da presente Ata, que foi aprovada sem qualquer restrição e vai assinada por todos os presentes. Eu, HERMINIO PESSOA, 1.º Secretário a ditei, li, conferí subscrevo e assino,

(a.a.) OSCAR FACIOLA, HERMINIO PESSOA, JORGE MARCIAL DE PONTES LEITE, LEONEL CUNHA, p.p. BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., LEONEL CUNHA, JOÃO EDUARDO CARDOSO FACIOLA, HENRIQUE SANTOS ANTUNES, RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES, EDGARD DE ALMEIDA FACIOLA.

"Observação" — Lançada em Livro próprio de Atas, fôlhas ns. 12 a 14.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS ..... (Cr$ 2.500).

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em duas vias foi apresentada no dia 16 de março de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo três (3) fôlhas de ns.º ... 1.011/1.013 que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 274/66. E para constar eu CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de março de 1966.

Pelo Diretor CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA.

(Ext. — Reg. n. 505 — Dia 18-3-66).

VIANA PEREIRA, MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. (VIPASA)

Comunicamos aos Senhores Acionistas desta Emprêsa, que se acham à sua disposição em horas normais de expediente, na Sede Social à Rua de Bragança, 205, os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 16 de março de 1966.

(a) Eduardo Viana Pereira

Diretor-Presidente

(Reg. n. 506 — Dias — 18, 19 e 22.3.66).

CURTUME AMERICANO S.A.

Em cumprimento ao que preceitua a lei das Sociedades por ações (Decreto-Lei n. 2.627 de 19 de Setembro de 1940), comunica-se aos senhores acionistas desta Sociedade anônima, que se acham à disposição, na sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro número 549, nas horas do expediente os documentos a que se referem o artigo 99 da citada lei.

Belém, 15 de março de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 519 — Dias — 18, 19 e 22.3.66).

AMAZONIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de março de 1966, às 17 horas, na sede social da Emprêsa, à avenida Presidente Vargas número 499 (Edifício dos Comerciários), conjunto 601, a fim de deliberarem sôbre o seguinte:

a) Aprovação do aumento do capital social;

b) Autorização para promover a incorporação de recursos oriundos de depósitos efetivados com base na lei 4.216, de 6 de maio de 1963.

c) Autorização para promover a participação de órgãos oficiais, inclusive a SPVEA, no capital social;

d) Reforma dos Estatutos;

e) O que ocorrer.

Belém, 18 de março de 1966.

A DIRETORIA.

"Amazônia Tintas, Indústria e Comércio S/A. (ATINCO)

(aa) Ilegíveis.

(Ext. Dias — 18, 19 22.3.66).

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Assembléia Geral Ordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 28 de março de 1966, às 15 horas, na sede social à Travessa Campos Sales número 63.13º pavimento, nesta cidade, para:

a) apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e da conta de Lucros e Perdas, e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1965;

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1966;

c) conhecimento das operações contábeis de correção monetária;

d) o que ocorrer.

Belém, 18 de março de 1966.

Os Diretores:

(aa) Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Reg. n. 517 — Dias — 18, 22 e 23.3.66).

INDÚSTRIAS SÉCULO XX, S/A.

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 31 dos nossos Estatutos, são convocados os Senhores Acionistas das "Indústrias Século XX, S.A." para a reunião da Assembéia Geral Ordinária a realizar-se no dia 27 de março de 1966 às 9 horas da manhã na Sede Social à Avenida Pedro Miranda, número 1210, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1965.

b) — Eleição do Conselho Fiscal para 1966.

c) — Fixação dos honorários.

d) — O que ocorrer.

Belém, 18 de março de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 508 — Dias — 18, 19 e 22.3.66).

Imprensa Oficial

C I T A Ç Ã O

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, determinado pela Portaria n. 1/66, fica citado, pelo presente Edital, o funcionário Aluisio Pinheiro Serra, a apresentar, no prazo de dez (10) dias, a contar da última data da publicação dêste, defesa prévia, no processo a que responde, como principal indiciado, em conformidade com o disposto no art. 199, § 3.º da Lei n. 749, de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Belém, 14 de março de 1966.

Maria do Carmo da Silva Mardock

Secretário da Comissão de Inquérito

(G. — Reg. n. 1907 — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23 e 24.3.66).

LAMINAÇÃO METAL. NORTE S.A.

Assembléia Geral de Constituição

1ª CONVOCAÇÃO

Os senhores subscritores do capital da sociedade anônima "Laminação Metal. Norte S|A", ficam por êste meio convidados para participarem da Assembléia Geral de constituição da aludida sociedade, que deverá realizar-se no próximo dia 26 (vinte e seis) de março de 1966, às 10 (dez) horas da manhã, no prédio sito à Travessa Djalma Dutra, número 259, nesta cidade, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) Constituição da sociedade;

b) Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém, 16 de março de 1966.

OS FUNDADORES:

(aa) Bernardino García Adão Henriques

Antonio Henriques Adão

(Reg. n. 502 — Dias 17, 18 e 19.3.66).

SÃO BERNARDO IN. DUSTRIAL LTDA.

CHAMADA DE EMPREGADOS

Convidamos, os nossos funcionários Francismilton de Souza Castro, Argemiro Tavares de Freitas e Rudival de Souza Trindade, a virem reassumir suas funções na firma dentro do prazo de 3 (três) dias a contar da presente publicação, sob pena de lhes ser aplicado o disposto na C. L. T.

Belém, 17 de março de 1966.

"São Bernardo Industrial Ltda."

(a) Ilegível.

(Ext. Dias — 18, 19 e 22.3.66).

SILVA, DUARTE — FERRAGENS S|A

"CASA FAROL"

Aviso

Comunicamos aos prezados acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Avenida Castilhos França número 168|176, os documentos referentes ao Artigo 99 do Decreto Lei número 2.627, de 26.9.1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 15 de março de 1966.

A DIRETORIA.

"Silva, Duarte — Ferragens S|A"

(a) José Nicolau de Araújo Bastos

Diretor

(Reg. n. 503 — Dias — 17, 18 e 19.3.66).

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARA"

Assembléia Geral Ordinária

São convocados os acionistas a reunirem, a 30 de Março de 1966, às dezesseis horas, na sede da companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, número 176 — 1º andar, em Assembléia Geral Ordinária que terá por fim deliberar sôbre o Relatório da Diretoria, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1965 e eleger os mandatários para o novo período administrativo, de acôrdo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 14 de Março de 1966.

Os Diretores:

Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

Jorge Marcial de Pontes Leite

(Reg. n. 479 — Dias — 16, 17 e 18.3.66).

"S A B I M"

S. A. BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na Sede Social à Travessa Frutuoso Guimarães n. 215, 2o. andar, conj. 301, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.1940.

Belém, 10 de março de 1966. — (a) **Napoleão Moura**, presidente.

(Reg. n. 482 — Dias 16, 17 e 18|3|66)

COMPANHIA BRASILEIRA DE CASTANHA

COBRASIL

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana, n. 106, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940 relativos ao exercício social de 1965.

Belém, 15 de março de 1966.

A Diretoria

(Reg. n. 490 — Dias 16, 17 e 18-3-1966).

ALTO TAPAJOS S/A

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana, n. 106, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940 relativos ao exercício social de 1965.

Belém, 15 de março de 1966.

A Diretoria

(Reg. n. 489 — Dias 16, 17 e 18-3.66).

COMARCA DA CAPITAL

Edital de citação sôbre Extravio de Nota Promissória

A Dra. Lidia Dias Fernandes, Juiza de Direito da 5.ª Vara privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, nesta data, em processo regular, pelo Sr. Ney Carneiro Brasil, casado, brasileiro, deputado estadual, foi requerida a expedição de ofícios à Alfândega de Belém, Cartórios de Notas e Cartórios de Protestos de Letras, desta Comarca, — no sentido de os mesmos não promoverem a selagem, reconhecimento e protesto de nota promissória assinada pelo referido cidadão, sem a presença do mesmo, nos respectivos atos, para que seja possivel a identificação da legitimidade do título ou títulos apresentados, — visto haver o mesmo, no passado dia 16 do corrente, quarta-feira da semana passada, extraviado uma nota promissória que conduzia consigo, assinada em branco, sem data da emissão, valor da letra, nome do beneficiário, nem data de vencimento, com o objetivo de preencher todos êsses requisitos ùnicamente no momento e no local, em que acertasse, com o outro interessado, as condições definitivas do negócio que, naquele dia, o aludido deputado pretendida entabular e fechar.

E, para que se não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma legal devida. Passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 22 de junho de 1965. Eu, (a) ilegível.

.....escrivão o subscrevi

LIDIA DIAS FERNANDES

Juiza de Direito da 5.ª Vara.

BANCO DO PARÁ, S.A.
Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas do "Banco do Pará, S A.", em 10 de março de 1966.

Aos dez dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis, às quinze horas, no salão nobre do Edifício-Sede do BANCO DO PARÁ, S.A., à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se acionistas representando setecentas e cinquenta e quatro mil, trezentas e setenta ..... (754.370) ações, conforme se verifica pelas assinaturas constantes da folha n. 72 do "Livro de Presença de Acionistas". Assumiu a direção dos trabalhos, o sr. Dr. OSCAR FACIOLA, Presidente do Banco, que, verificando haver número legal, de mais de dois terços do capital social, declarou instalada a Assembléia e convidou para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente, os Srs. Dr. HERMINIO PESSOA e JORGE MARCIAL DE PONTES LEITE. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao Dr. HERMINIO PESSOA, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, publicado no DIARIO OFICIAL de 4, 5 e 8 de março e na "Fôlha do Norte" de 27/2 e 4 e 5 de março, cujo teor é o seguinte: — BANCO DO PARÁ, S.A. "Assembléia Geral Extraordinária". "Segunda Convocação". Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convidamos os Acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a 10 de março de 1966, às quinze horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176, e que terá por fim: — a) Reforma dos Estatutos. b) O que ocorrer. Belém, 3 de março de 1966. Os Diretores: OSCAR FACIOLA e RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES. Com a palavra, o Presidente leu a seguinte exposição da diretoria: — EXPOSIÇÃO DA DIRETORIA — Senhores Acionistas. A convocação desta Assembléia Geral Extraordinária tem a finalidade precípua de colocar a organização deste BANCO à altura das exigências cada dia maiores do comércio em geral do nosso Estado. E para consecução desse objetivo, torna-se imperioso seja criado o cargo de Diretor Superintendente na Diretoria desta Sociedade, o qual deverá ser preenchido por elemento de reconhecida competência no trato dos assuntos econômico-financeiros do país. Assim, se aceita a proposta ora feita, importará na alteração dos atuais Estatutos da Sociedade, quando será aproveitada a oportunidade para atualizá-lo, de forma a ficar atendidas entre outras, as exigências do BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DO BRASIL. Submetida, pois, a proposta da criação do novo cargo de Diretor Superintendente. Os acionistas deram-lhe aprovação unanime. Com a palavra o representante do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S. A., Dr. LEONEL CUNHA, foi indicado para preencher o novo cargo o Dr. JOAQUIM BENEDITO DE SOUZA CAMPOS, brasileiro, casado, bancário, domiciliado em Belém. A proposta é aprovada unanimemente. A seguir, o Sr. Presidente lê os pedidos de renúncia dos 1.º e 2.º suplentes da diretoria, conforme carta por êles subscritas e que foi lida para conhecimento dos presentes, cujos têrmos são os seguintes: — Belém, 8 de março de 1966. Exmo. Sr. Presidente do BANCO DO PARÁ, S.A. Nesta. EDGAR DE ALMEIDA FACIOLA e JORGE MARCIAL DE PONTES LEITE, suplentes da Diretoria dêsse Banco, vêm, pela presente, renunciar ao referido mandato por motivos de ordem particular que os impedem de eventualmente serem convocados para assumir as altas funções de diretor dêsse Banco. Atenciosas saudações. — (aa) **Edgar de Almeida Faciola e Jorge Marcial de Pontes Leite.** Submetendo os pedidos à deliberação dos acionistas, foram aceitas as renúncias. Com a palavra o representante do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S. A., foi por êle indicado os nomes dos Srs. Pedro Butignole e Reinaldo Ferreira Filho, brasileiros, casados, bancários, domiciliados e residentes em Fortaleza e São Paulo, respectivamente, para preencherem os cargos por fôrça das renúncias. Posta em votação, é aprovada a proposta por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente entrega ao 1.º Secretário, a proposta de reforma de alguns artigos dos Estatutos referidos na exposição da diretoria. O Sr. Secretário passa à sua leitura: — As reformas dos Estatutos que proponho à deliberação dos senhores acionistas, são as seguintes: 1.º) Acrescentar ao Artigo 1.º — "podendo a Diretoria estabelecer agências em qualquer praça do país". 2.º) — O Artigo 3.º passará a ter a seguinte redação: — "O objeto da sociedade é a realização de operações bancárias permitidas pelos órgãos governamentais competentes". 3.º) — Suprimir o parágrafo único do Art. 3.º, inclusive as letras "a", "b" e "c" do mesmo artigo. 4.º) Acrescentar o parágrafo único ao Art. 4.º, assim redigido: O valor nominal das ações será elevado para Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros), respeitados os prazos e condições permitidos na lei em vigor. 5.º) Suprimir o Art. 5.º e 6.º) — O Art. 6.º passará a ser o 5.º, com a seguinte redação: — "O Diretor-Superintendente, juntamente com outro Diretor do Banco, assinarão os certificados ou títulos de ações". 7.º) O Art. 6.º passará a ter a seguinte redação: — "A ação é indivisível perante a sociedade". 8.º) — O Capítulo III passará a ser o "Capítulo VI", sendo o seu título modificado para "Distribuição dos Lucros" e alterando-se, em consequência, a numeração dos seus artigos e suas disposições, que serão as seguintes: a) os artigos 8.º e 9.º passarão a ter o n. 26, com a seguinte redação: — "Dos lucros líquidos apurados em cada balanço deduzir-se-ão: a) uma quota legal para ser creditada ao Fundo de Reserva, destinada a assegurar a integridade do Capital; b) uma quota para distribuição de dividendos, nunca inferior a 6% (seis por cento) ao ano; c) uma quota razoável, a critério da Diretoria, para amparar situações patrimoniais supervenientes. Parágrafo único — Feitas as deduções constantes dêste artigo, o restante será levado a crédito da conta "Lucros Suspensos". 9.º) — Suprimir o Capítulo IV com seus artigos 10.º e 11.º; 10.º) — Os Artigos 12.º e 20.º serão substituídos pelos seguintes, com as novas redações que seguem: a) Art. 7.º A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada e instalada na forma da lei e dêstes estatutos. b) Art. 8.º) — A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios da sociedade e para tomar as decisões de sua competência privativa estabelecidas em lei. c) Art. 9.º — A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia geral será presidida pelo Presidente do Banco e secretariada pelos acionistas que forem convidados para compô-la. d) Art. 10.º) Durante os dez dias que precederem a reunião da Assembléia Geral, serão suspensas as transferências de ações. 11.º) O Art. 21.º passará a ser o 11.º, com a seguinte redação: — "O Banco é administrado por três direto-

res, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, sob as designações de Presidente, Superintendente e Secretário. 12.º) — O Art. 22.º passará a ser 12.º 13.º) — Ao Parágrafo único do Art. 22.º, que passará a ser o 12.º, será acrescentado, "Diretor-Superintendente ou do antes da expressão "Diretor-Secretário". 14.º) — O Art. 23.º passará a ser o 13.º, com a seguinte redação: — "O mandato dos diretores e respectivos suplentes será de 3 (três) anos, facultada a reeleição. A Assembléia Geral, entretanto, poderá destituir qualquer dos membros do Diretoria, a qualquer tempo. 15.º)—O Art. 24.º passará a ser o 14.º, com a seguinte redação: "Não podem ser eleitos diretores, nem suplentes de diretores as pessoas impedidas por lei. 16.º — O Art. 25.º passará a ser o 15.º, suprimindo-se o período final "Em qualquer caso, até, indicar". 17.º) — O Art. 26.º passará a ser o 16.º, suprimindo-se o período final "Essa caução", até, diretor, acrescentando-se os seguintes parágrafos: § 1.º — Se a caução não fôr prestada dentro de quinze (15) dias, da data da nomeação, presumir-se-á que o nomeado não aceitou o cargo; § 2.º — A caução não será levantada senão depois de haver o diretor deixado o cargo após a aprovação das últimas contas por êle apresentadas. 18.º) — O Art. 27.º passará a ser o 17.º, com a seguinte redação:—"Ao Diretor-Superintendente em conjunto com outro Diretor, se atribuem plenos poderes, inclusive os de contrair obrigações, alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transigir e renunciar direitos e representar o Banco em juízo ou fora dêle. 19.º) — O art. 28.º passará a ser o 18.º, com a seguinte redação: — "No limite de suas atribuições e poderes, é lícito ao Diretor-Superintendente, em conjunto com outro Diretor, nomear em nome do Banco, mandatários ou procuradores, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar. 20.º) — O art. 29.º passará a ser o 19.º, com a seguinte redação: Os contratos, quitações e todos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades do Banco serão firmados pelo Diretor-Superintendente em conjunto com outro Diretor, os quais poderão constituir procuradores para a prática de tais atos e contratos. 21.º) — O Art. 30.º passará a ser o 20.º, dando-se a seguinte redação às letras "a" a "f": — "a") regulamentar tôdas as operações previstas nestes estatutos; "b") organizar o regulamento interno dos serviços do Banco; "c") tomar conhecimento dos negócios, traçando-lhes a orientação; "d") fazer levantar os balancetes mensais, balanços semestrais e elaborar o relatório do exercício, publicando-os sob sua assinatura, "e") nomear e dispensar empregados, estabelecendo vencimentos e condições, aprovando os respectivos contratos; "f") o govêrno econômico e administrativo do Banco, guardados os preceitos da lei e dos estatutos. 22.º) — O Art. 31.º passará a ser o 21.º, alterada a sua letra "b", que terá a seguinte redação: — b) Assinar os editais de convocação e presidir as assembléias gerais dos acionistas. 23.º) — Acrescentar aos estatutos o seguinte artigo, que terá o n. 22: Ao Diretor-Superintendente compete ainda: a) Tomar conhecimento e orientar todos os negócios propostos ao Banco, providenciando o andamento dos mesmos; b) Representar o Banco, juntamente com outro diretor, em suas relações, quer perante às autoridades administrativas, quer em juízo ou fora dêle, podendo para isso constituirem procuradores ou advogados. 24.º) — O Art. 32.º passará a ser o 23.º, com a seguinte redação: — Ao Diretor Secretário compete também: a) Colaborar com os demais diretores nos encargos da administração; b) Substituir o Diretor-Presidente, em suas licenças e suceder-lhe no caso de morte, renúncia ou perda de mandato. 25.º) O Art. 33.º passará a ser o 24.º, com a seguinte redação: — "Os honorários dos diretores serão fixados pela assembléia que os eleger. 26.º) — O artigo 34.º passará a ser o 25.º com a seguinte redação: — "O Banco terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos, na conformidade da lei, com as funções que esta lhe atribui e mediante a remuneração que será fixada anualmente pela assembléia geral ordinária. 27.º) Os §§ 1.º e 2.º do Art. 34, acima, serão substituidos pelo parágrafo único, que terá a seguinte redação: — "Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal as pessoas impedidas por lei". 28.º) — Suprimir o Art. 37.º — 29.º) — Os artigos 38.º e 39.º passarão a ter os ns. 27 e 28, respectivamente. Cada alteração dos artigos dos estatutos era submetida à deliberação dos acionistas que os aprovaram uma a uma. Finalmente, o Sr. Presidente determina ao 1.º Secretário que proceda à leitura dos estatutos já com as modificações introduzidas. O 1.º Secretário passa a ler cada um dos artigos, submetendo-os, um por um àà aprovação dos acionistas presentes a ue os aprovaram à medida que eram lidos pelo Secretário: — **Estatutos do Banco do Pará, S. A. — Capítulo I — Denominação, Sede, Fins e Duração** — Art. 1.º — **O** uma sociedade anônima com sede e fôro na Capital do Estado do Pará, podendo a Diretoria estabelecer agências em qualquer praça do país. Art. 2.º — E' indeterminado o prazo de duração do Banco. Art. 3.º O objeto da sociedade é a realização de operações bancárias permitidas pelos órgãos governamentais competentes. **Capítulo II — Capital e Ações** — Art. 4.º — O capital do Banco é de Cr$ 80.000.000 (Oitenta milhões de cruzeiros), dividido em 800.000 (oitocentas mil) ações, nominativas, comuns, de .... Cr$ 100 (cem cruzeiros) cada uma. Parágrafo único — O valor nominal das ações será elevado para Cr$ 1.000, respeitados os prazos e condições permitidos na lei em vigor. Art. 5.º O Diretor-Superintendente, juntamente com outro Diretor do Banco, assinarão os certificados ou títulos de ações. Art. 6.º — A ação é indivisível, em relação à sociedade. **Capítulo III — Assembléia Geral — Art. 7.º** — A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada e instalada na forma da lei e dêstes estatutos. Art 8.º — A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios da sociedade e para tomar as decisões de sua competência privativa estabelecidas em lei. Art. 9.º A Mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Banco e secretariada pelos acionistas que forem convidados para compô-la. Art. 10.º — Durante os dez dias que precederem a reunião da Assembléia Geral, serão suspensas as transferências de ações. **Capítulo IV — Diretoria** — Art. 11.º — O Banco é administrado por três diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembléia geral, sob as designações de Presidente, Superintendente e Secretário. Art. 12.º — Haverá dois suplentes de diretores, seus substitutos em caso de licença, e sucessores por morte, renúncia ou perda de mandato. Ao suplente, quando em exercício, caberão tôdas

as vantagens e encargos relativos. Parágrafo único O Diretor-Presidente será substituído ou sucedido pelo Diretor-Secretário, sendo, em consequência, convocado para estas funções o primeiro suplente da Diretoria; ocorrerá, igualmente, a convocação do primeiro suplente da Diretoria, quando a vaga, original ou direta, for do Superintendente ou Secretário, aplicando-se o mesmo critério ao segundo suplente, se se verificar sua convocação. Art. 13.º — O mandato dos diretores e respectivos suplentes será de três (3) anos, facultada a reeleição. A Assembléia Geral, entretanto, poderá destituir qualquer dos membros da Diretoria, a qualquer tempo. Art. 14.º — Não podem ser eleitos diretores, nem suplentes de Diretores as pessoas impedidas por lei. Art. 15.º — São impedidos de servir conjuntamente na mesma diretoria os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, assim como os sócios da mesma firma comercial. Art. 16.º — Cada diretor caucionará a sua gestão com duzentas (200) ações do Banco, antes de entrar no exercício de suas funções. § 1.º — Se a caução não fôr prestada dentro de quinze (15) dias da data da nomeação, presumir-se-á que o nomeado não aceitou o cargo. § 2.º — A caução não será levantada senão depois de haver o diretor deixado o cargo após a aprovação das últimas contas por êle apresentadas. Art. 17.º — Ao Diretor-Superintendente, em conjunto com outro Diretor, se atribuem plenos poderes, inclusive os de contrair obrigações, alienar bens sociais, móveis ou imóveis, transigir e renunciar a direitos e representar o Banco em juízo ou fora dêle. Art. 18.º — No limite de suas atribuições e poderes, é lícito ao Diretor-Superintendente em conjunto com outro Diretor, nomear em nome do Banco mandatários ou procuradores, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar. Art. 19.º — Os contratos, quitações e todos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade do Banco serão firmados pelo Diretor-Superintendente em conjunto com outro Diretor, os quais poderão constituir procuradores para a prática de tais atos e contratos. Art. 20.º — Além das atribuições legais, compete à Diretoria: a) regulamentar tôdas as operações previstas nestes estatutos; b) organizar o regulamento interno dos serviços do Banco; c) tomar conhecimento dos negócios, traçando-lhes a orientação; d) fazer levantar os balancetes mensais, balanços semestrais e elaborar o relatório do exercício, publicando-os sob sua assinatura; e) Nomear e dispensar empregados, estabelecendo vencimentos e condições, aprovando os respectivos contratos; f) O govêrno econômico e administrativo do Banco, guardados os preceitos da lei e dos estatutos. Art. 21.º — Além das atribuições expressamente mencionadas nestes estatutos, compete ao Diretor-Presidente: a) Presidir os trabalhos da Diretoria; b) Assinar os editais de convocação e presidir as Assembléias Gerais dos acionistas. Art. 22.º — Ao Diretor-Superintendente compete ainda: a) Tomar conhecimento e orientar todos os negócios propostos ao Banco, providenciando o andamento dos mesmos; b) Representar o Banco, juntamente com outro Diretor, em suas relações, quer perante às autoridades administrativas, quer em juízo ou fora dêle, podendo, para isso, constituirem procuradores ou advogados. Art. 23.º — Ao Diretor-Secretário compete também: a) Colaborar com os demais Diretores nos encargos da administração; b) Substituir o Diretor-Presidente em suas licenças e suceder-lhe, no caso de morte, renúncia ou perda de mandato. Art. 24.º — Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger. **Capítulo V — Conselho Fiscal** — Art. 25.º — O Banco terá um Conselho Fiscal compôsto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos na conformidade da lei, com as funções que esta lhe atribui e mediante a remuneração que será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo único — Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal as pessoas impedidas por lei. **Capítulo VI — Distribuição dos lucros** — Art. 26.º — Dos lucros líquidos apurados em cada balanço deduzir-se-ão: a) uma quota legal para ser creditada ao Fundo de Reserva, destinada a assegurar a integridade do Capital, b) uma quota para distribuição de dividendos, nunca inferior a 6% (Seis por cento) ao ano; c) uma quota razoável, a critério da Diretoria, para amparar situações patrimoniais supervenientes. Parágrafo único — Feitas as deduções constantes dêste artigo, o restante será levado a crédito da conta "Lucros Suspensos". **Capítulo VII — Disposições Gerais** — Art. 27.º — Escolhida a lista de suplentes da Diretoria, e sobrevindo vaga, será convocado acionista, residente no país, a critério dos Diretores, que servirá até à Assembléia Geral mais próxima. Art. 28.º — O Banco reger-se-á por êstes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Terminada a leitura, o representante do **Banco do Estado de São Paulo S. A.**, pediu a palavra para requerer que ficasse constando da Ata dos trabalhos, como resolução da Assembléia e para perfeito entendimento da matéria que o Diretor-Superintendente, bem como os suplentes eleitos, o foram para cumprir o resto do mandato dos que substituem, coincidindo o seu término com os demais, a findar-se em 15 de Março de 1968. O Sr. Presidente submeteu à aprovação da casa a sua proposta, tendo a mesma sido unanimemente aprovada. Com a palavra o Senhor Presidente do Banco declarou que estando na casa o Doutor Joaquim Benedito de Souza Campos, eleito para preencher o cargo de Superintendente, propôs aos presentes que o referido senhor fosse convidado a tomar posse do cargo. Submetida a proposta foi aprovada por unanimidade, tendo o Doutor Joaquim Benedito de Souza Campos aceito o convite e tomado posse do referido cargo nesta data, após ter prestado a caução determinada na lei. A seguir, o Presidente Doutor Oscar Faciola pronunciou as seguintes palavras: "Através tantos anos em que o dirigi, identifiqueime com o BANCO DO PARÁ, S.A. Sob a nossa gestão, como, aliás, o fôra antes e sempre desde 1.883, êle reafirmou e confirmou ser um Banco estável, próspero e autonomo. Era preocupação minha, nestes últimos tempos, ter e saber a quem o entregar. É grato poder transmiti-lo a uma organização bancária superior, que é também uma potência financeira em todo o Brasil: o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. Para mim, é quanto basta. Sou, por isso, feliz neste momento". Pedindo a palavra o representante do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., declarou que agradecia sensibilizado as palavras do senhor Presidente, afirmando que o seu representado iria realizar, neste estabelecimento, da melhor maneira possível, tudo o que dêle poderá o BANCO DO PARÁ S.A., na pessoa do seu Diretor Presidente, esperar. A seguir o Senhor Presidente infor-

mou que passaria a ser tratada a matéria constante do item b), do edital, declarando que daria a palavra a quem dela quisesse fazer uso. E como ninguém se pronunciasse, deu por encerrada a presente Assembléia, agradecendo a presença dos acionistas que a ela compareceram. Preenchido assim o seu objetivo, foram suspensos os trabalhos para lavratura da Ata. Reaberta a sessão, é esta lida aos presentes, achada conforme e unanimemente aprovada sem qualquer restrição, vai assinada por todos os presentes. Fica ressalvada a entrelinha feita na página 2, quinta linha. Eu, Herminio Pessoa, 1.º Secretário a ditei, li, conferi, subscrevo e assino.

(aa) **Oscar Faciola — Herminio Pessoa — Jorge Marcial de Pontes Leite — Leonel Cunha — PP. Banco do Estado de São Paulo S.A. — Leonel Cunha — João Eduardo Cardoso Faciola — Henrique Santos Antunes — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes — Edgard de Almeida Faciola.**

Observação: — Lançada em livro próprio de Atas, folhas ns. 1 a 12.

(Reg. n. 494 — Dia — 18.3.66).

PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO PARÁ S/A — "PROPIRA" —

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 21 do corrente mês de março, às 15 horas, em sua sede social, no Município de Benevides, a fim de deliberarem sôbre o seguinte:

a) Aumento do Capital, decorrente da Reavaliação do Ativo Imobilizado;

b) O que ocorrer.

Benevides, 7 de março de 1966. — (a) **Mário Tocantins Lobato**, presidente.

(Reg. n. 395 — Dias 9, 15 e 18|3|66)

D. VIEIRA S/A.

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição em nossa sede social à Rua 28 de Setembro número 703, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei número 2627, das sociedades por ações referente ao exercício social encerrado em 31.12.65.

Belém, 14 de Março de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 480 — Dias — 16, 17 e 18.3.66).

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Eualt Oliveira e Maria de Lourdes Novaes de Souza, êle filho de Carlos Ramos de Oliveira e Maria Magdalena de Oliveira, ela filha de Otávio Nogueira de Souza e Felicidade Novaes de Souza, solteiros. — Lacy Onofre Vieira e Rosa Maria de Aquino Vieira, êle filho de João Geronimo Campos e Genezia Margarida Vieira, ela filha de Álvaro Fernandes Vieira e Filonila Teixeira de Aquino Vieira, solteiros. — Oldegário Armando dos Santos Soares e Maria de Nazareth Lemos Mendes, êle filho de Cândido Pinto Soares e Delfina Martins dos Santos, ela filha de Joaquim Luiz Mendes e de Esther de Jesus Lemos Mendes, solteiros: — Horley Antunes Bezerra e Maria José de Carvalho, êle filho de Solon da Silveira Bezerra e Josina Antunes Bezerra, ela filha de João José de Carvalho Neto e Caritas Lima de Carvalho, solteiros. — Luiz Mendes de Souza e Raymunda Cardoso Brazão, êle filho de Otávio Dias de Souza e Álzira Mendes de Souza, ela filha de Antonio Vasques Brazão e Alcinda Cardoso Brazão, solteiros: — Adalberto Limonge e Deuzarina Pinheiro Lobato, êle filho de Odálea Limonge, ela filha de Rosalina Pinheiro, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de março de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 12419 — Reg. n. 518 — Dia — 18.3.66).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas. senhor Hildo Ferreira Cardoso e Maria de Nazaré Cardoso, êle filho de Boaventura Ferreira Cardoso e, Avelina Ferreira Cardoso ela filha de André dos Reis e de Agostinho Maria Cardoso, solteiros: — Inácio Miranda Rodrigues e Concelita Marques Moreira, êle filho de Estelita Miranda Rodrigues, ela filha de Maria Rodrigues Moreira, solteiros. — Clemente de Santa Coimbra e Maria Inês do Espírito Santo, êle filho de Etelvina Maria de Santana, ela filha de Maria Libania da Conceição, solteiros. — Carlos Araujo do Nascimento e Jesuina da Silva, êle filho de Horácio Conegundes do Nascimento e Laura Araujo do Nascimento, ela filha de Raimundo Nonato da Silva, ela filha de Maria de Lourdes da Silva, solteiros: — Jorge Cardoso dos Santos e Maria Ruth Pereira da Costa, êle filho de Raimundo Cardoso Santos, e Sancha Lisboa Santos, ela filha de Alfredo Jeferson Pereira da Costa e de Maria de Lourdes Pereira da Costa solteiros: — Manoel Santana Mathias e Otilia Costa de Oliveira, êle filho de Lucas Gomes Mathias e cas Gomes Mathias e Martinha Santana Mathias, ela filha de Manoel Sampaio de Oliveira e Maria José Costa de Oliveira, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei e se algum souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de março de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(G. Reg. n. 2058 — Dia 18.3.66).

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal, pelo prazo de Três (3) dias, a contar da publicação deste, o petitório de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: Aranha Raichel & Cia. (advogado dr. Daniel Coelho de Souza), e recorrido: Dacier Lobato e Irmãos (advogado dr. Egidio Machado Sales), a fim de ser o dito petitório impugnado dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de março de 1966.

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão

(G. Reg. n. 2053 — Dia 18.3.66).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1966 — NUM. 2.451

PORTARIA N. 25 — DE 10 DE MARÇO DE 1966

João Renato Franco, Presidente da Comissão Executiva da Assembléia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições,

e, considerando que a Comissão Executiva desta Assembléia Legislativa, em sessão de 4 do corrente, aprovou proposta de sua presidência, quanto à elaboração, pelo consagrado historiador Prof. Ernesto Cruz, do "Album Histórico da Assembléia Legislativa do Pará", estabelecendo, "a priori", a retribuição mensal de duzentos mil cruzeiros (Cr$ 200.000) ao referido historiador até que, em julho, o plenário da Assembléia decida em definitivo, correndo a despesa em caráter provisório, pela rubrica Encargos Diversos — 3.1.4.0 — 01 — Divulgação e assinatura de periódicos do orçamento em vigor.

RESOLVE:

Determinar o cumprimento da decisão supra pelos órgãos competentes.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 1966.

João Renato Franco
Presidente

Alfredo Gantuss
1.º Secretário

(G. — Reg. n. 1902 — Dia 15.3.66).

Ata da sexagésima Sétima Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em treze de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos treze dias do mês.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e trinta e cinco minutos, no Salão de sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Célio Lobato, Dionisio Carvalho, Ney Brasil, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Brabo de Carvalho, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal deu por abertos os trabalhos, e como nada fosse tratado no expediente e nem na primeira parte da ordem do dia, anunciou a Segunda Parte da Ordem do Dia, oportunidade em que foram aprovados, os seguintes processos. Em terceira discussão quatrocentos e quarenta e nove barra sessenta e cinco, do Executivo, reorganizando o Departamento de Estradas de Rodagem; quatrocentos e setenta e dois barra sessenta e cinco, do Executivo, concedendo 30% sôbre valores atribuidos aos cargos de assessoramento; quatrocentos e setenta e quatro, barra sessenta e cinco, do Executivo, fixando vencimentos dos escrivães da Assistência Judiciária do Civel; quatrocentos e oitenta e dois, quatrocentos e oitenta e três, quatrocentos e oitenta e sete, quatrocentos e quarenta e um, quatrocentos e quarenta e cinco, quatrocentos e quarenta e seis, e quatrocentos e oitenta e quatro, todos de mil novecentos e sessenta e cinco e oriundos do Executivo, abrindo créditos em favor da Companhia Paraense de Máquinas, Prefeitura de Santo Antonio Tauá, LABRE, Brasílio Mendonça, Hilda Rebelo, Violeta Mamede e Fôlha do Norte, respectivamente; quatrocentos e setenta e oito, barra sessenta e cinco, do Executivo, autorizando custeio de indenização de benfeitorias em Arcião, município de Soure; quatrocentos e noventa e quatro, barra sessenta e cinco, do deputado Antonino Rocha, dando nova redação aos artigos terceiro e quarto da lei três mil e trinta e nove, de quinze de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro; quatrocentos e oitenta e nove, barra sessenta e cinco, do Executivo, alterando a denominação da atual SEOTA; quatrocentos e noventa e cinco, barra sessenta e cinco, do Executivo, abrindo crédito para reforço de dotações orçamentárias; quatrocentos e noventa e um, barra sessenta e cinco, do Executivo, dando nova organização à Secretaria de Educação e Cultura; quatrocentos e noventa, barra sessenta e cinco, do Executivo, concedendo auxílio ao Pensionato São José, e quatrocentos e noventa e dois, barra sessenta e cinco, do deputado Filadelfo Cunha, tornando de utilidade pública a Fundação Educacional Cattete Pinheiro. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e cincoenta minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental, que será ordinária e tantas extraordinárias forem preciso para o andamento dos trabalhos. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em treze de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

(aa) Presidente SANDOVAL BORDALO, secretários ALFREDO GANTUSS e ANTONINO ROCHA.

(G. Reg. n. 47 — Dia —

Ata da septagésima terceira Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em nove de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do ará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Dionísio Carvalho, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Filadelfo Cunha, Dulcídio Costa, José Macêdo, Brabo de Carvalho, Eladio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que contou do seguinte ofício da (LA-BREPA) "Liga de Amadores Brasileiros de Rádio e Emissão do Pará", congratulações desta Casa, por ocasião da inauguração da sede daquele órgão. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Brabo de Carvalho, que usou da palavra, para tecer considerações à respeito da criação de cargos na Secretaria de Educação, esclarecendo que os mesmos eram tão sòmente para uma legalidade e não para novas nomeações, como quis fazer crer a Fôlha do Norte quando tratou do assunto. O deputado Mário Cardoso, apresentou um requerimento, de congratulações aos funcionários públicos pelo Dia de Natal, almejando melhores dias no decorrer do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, o deputado Antonino Rocha, encaminhou à Mesa projeto de lei, dando nova redação nos artigos terceiro e quarto da lei número três mil e trinta e nove, de quinze de janeiro de mil novecentos e sessenta quatro. Com a manifestação dos deputados José Maria Chaves, Gerson Peres, e Péricles Guedes, foi aprovado o requerimento do deputado Mário Cardoso, apresentado na Hora do Expediente da presente sessão. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: Em redação final, quatrocentos e quarenta, quatrocentos e quarenta e dois, quatrocentos e quarenta e três, quatrocentos e quarenta e três quatrocentos e quarenta e quatro, quatrocentos e sessenta, quatrocentos e sessenta e um, quatrocentos e sessenta e dois, quatrocentos e sessenta e três, quatrocentos e sessenta e quatro, e quatrocentos e sessenta e cinco, todos de mil novecentos e sessenta e cinco e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Terezinha Sacramento, Gilka Batista, Cândido Furtado, Helena Costa, Sandoval Santos, Maria Mamorá, Prefeitura de Capitão Poço, Ginásio Alvaro Adolfo, Irmãs Missionárias de Jesus Crucificado e Simpósio Sôbre a Bôta Amazônica. Em segunda discussão, quatrocentos e setenta e nove, quatrocentos e oitenta, quatrocentos e oitenta e um, quatrocentos e oitenta e cinco, quatrocentos e oitenta e seis, quatrocentos e oitenta e oito, todos de mil novecentos e sessenta e cinco e oriundos do Executivo, abrindo crédito especiais em favor de Irene Costa, Terezinha Castro, Renée Cirne Costa, Escola Paroquial São João Batista, Stélio Menezes e Josina Paiva, respectivamente, e duzentos e vinte e quatro, do Executivo, dispondo sôbre a organização da Justiça do Pará, nos têrmos do artigo Cento e Vinte e Quatro, da Constituição Federal. Em terceira discussão vinte e cinco, barra sessenta e cinco, do Executivo, disciplinando a Legislação de Terras do Estado do Pará, com emendas dos deputados Gerson Peres e Santino Corrêa, sendo as do deputado José Maria Chaves, rejeitadas. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos e marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em nove de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente SANDOVAL BORDALO, secretários ALFREDO GANTUSS e ANTONINO ROCHA.

(G. Reg. n. 47 — Dia 16.3.66).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.756
(Processo n. 11.742)

Requerente — Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro dêste Tribunal com o ofício n. 314, de 14.12.65, o Têrmo de Convênio que fazem o Govêrno do Estado e a Casa Andrea, a qual, sem qualquer ônus para o Govêrno do Estado, é responsável pela sua administração e pela prestação aos hansenianos, egressos dos leprosários do Estado do auxílio pecuniário mensal estabelecido pela lei 3.369 A, de 27.9.65, tudo como dos autos consta;

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de janeiro de 1966. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório — "Versam os autos sôbre o pedido de registro do Têrmo de Convênio que fazem o Govêrno do Estado e a Casa Andrea, visando à execução da Lei n. 3.369-A, de 27.9.65, que fixou auxílio financeiro para os egressos dos leprosários do Estado.

É o seguinte o teôr do Convênio:

Govêrno do Estado do Pará
GABINETE DO GOVERNADOR

Têrmo de Convênio que fazem o Govêrno do Estado do Pará e a "Casa Andrea", como adiante melhor declara.

Entre o Govêrno do Estado do Pará, nêste ato representado pelo seu Governador, Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, e a Casa Andrea, sociedade civil de fins beneficentes, com existência legal, conforme prova o registro de seu estatuto no primeiro ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos desta comarca, sob o número de ordem mil duzentos e trinta e oito (1238), do livro A, número dois (2), do Registro de Pessoas Jurídicas, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Fernando José Bahia, que fez prova de sua quitação pessoal com o Serviço Militar e as obrigações eleitorais assim como de sua investidura regular no cargo, mediante certidão da ata de reunião da assembléia geral que o elegeu, fornecida pelo mesmo primeiro ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos, ao qual foi levada a registro no livro B, número

ro vinte e hum (21), sob o número de ordem quarenta e sete mil setecentos e trinta e oito (4.738), em dezesseis (16) de junho do corrente ano, foi firmado o presente Têrmo de Convênio, visando à execução da lei três mil trezentos e sessenta e nove (3.369-A), de vinte e sete (27) de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), o qual se regerá pelas disposições dessa lei, as do decreto n. gulamentador número quatro mil novecentos e vinte e cinco (4.925), de nove (9) de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), e pelas cláusulas e condições a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O prazo dêste convênio é de hum (1) ano, a contar da data de seu registro pelo Tribunal de Contas até igual dia e mês do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), não resultando, para o Govêrno do Estado, qualquer dever de indenização se o registro fôr denegado por aquela Côrte.

CLÁUSULA SEGUNDA — A Casa Andréa administrará, por fôrça dêste convênio, sem qualquer ônus para o Govêrno do Estado, pelas despesas dessa administração, a prestação aos hansenianos egressos dos leprosários do Estado do auxílio pecuniário mensal estabelecido pela lei três mil trezentos e sessenta e nove (3.369-A) de 27 de setembro de 1965, para o que:

a) — manterá cadastro atualizado dos beneficiários;

b) — manterá escrituração própria, distinta da dos seus demais recursos e encargos, da receita e despesa vinculada à execução dêste convênio, com os respectivos comprovantes;

c) — fará a seleção dos beneficiários de conformidade com o critério adotado no parágrafo único do artigo 6.º do Decreto n. 4.925, de 9 de novembro de 1965, no caso previsto no mesmo;

d) — adotará tôdas as providências necessárias para que a prestação do auxílio seja concedida nos estritos têrmos da legislação citada, assim como para que seja a mesma sustada, sempre que ocorrer a hipótese prevista no art. 7.º do supra mencionado decreto.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a execução dêste convênio, o Govêrno do Estado entregará à casa Andrea a quantia de seiscentos e dois milhões de cruzeiros (Cr$ 72.000.000), em duodécimos de catorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros Cr$ 14.400.000), correspondentes ao valor dos auxílios nos meses de agôsto, setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano, cujo pagamento, porém, fica a depender da efetiva concessão de registro do convênio pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa para a execução dêste convênio correrá à conta do crédito especial concedido pela lei 3.369-A, de 27 de setembro de 1965, no corrente exercício, e, nos subseqüentes, à conta dos recursos próprios previstos nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA — A Casa Andréa, prestará contas ao Tribunal de Contas, até o último dia de fevereiro de cada ano, da importância ou das importâncias que, por fôrça dêste convênio, lhe tenham sido entregues no exercício anterior, não podendo qualquer importância lhe ser paga à cada exercício sem que das contas do anterior lhe tenha sido, por aquela Côrte, dada a correspondente quitação.

CLÁUSULA SEXTA — O presente convênio é lavrado nos têrmos da autorização constante do art. 3.º da lei 3.369-A, de 27 de setembro de 1965.

Assim justos e contratados, Govêrno do Estado do Pará e Casa Andréa mandaram datilografar o presente instrumento, em seis (6) vias, de igual teôr e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, com as testemunhas abaixo, e tudo presentes, para oportuna publicação no DIÁRIO OFICIAL, subsequente encaminhamento ao Tribunal de Contas e demais fins de direito.

Belém, 9 de dezembro de 1965 — (aa) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado — Fernando José Bahia, Presidente da Casa Andréa.

Testemunhas: — (aa) Pe. Romeu Pires Borges e Antonio Sena Santarém.

O Convênio foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 13.12 do ano findo.

Do exame das diversas cláusulas do Convênio "sub examine", verifica-se que foram cumpridas as exigências do Código Civil na parte referentes aos contratos (art. 145) no que tange a objeto lícito e possível, agente capaz, forma e solenidades prescritas em lei.

O Convênio foi celebrado por autoridade competente, no caso o próprio Chefe do Executivo e o presidente da Casa Andréa que preencheu todos os requisitos legais para tornar lícita sua participação no ato jurídico. — (prova de registro do estatuto da Casa Andréa no Registro Especial de Títulos e Documentos, certidão da ata da Reunião da Assembléia Geral daquela sociedade civil que o elegeu como Presidente, e quitação pessoal com o serviço militar e obrigações eleitorais).

O Convênio foi celebrado visando à execução de serviços autorizados em lei, no caso a Lei n. 3.369 de ..... 13.10.65 e registrado neste TC pelo Ven. Acórdão n. 5.749, de 4 de janeiro do corrente ano, e na sua cláusula quarta estabelece expressamente que as despesas decorrentes da sua execução correrão a/c do crédito especial concedido pela citada Lei. Deve-se esclarecer neste momento que o crédito autorizado pela Lei n. 3.369-A foi aberto através Decreto n. 4.963 de 21.12 do ano findo, registrado nêste TC pelo Venerando Acórdão n. 5.749, de 4 do corrente mês.

A cláusula segunda especifica minuciosamente os serviços a serem realizados e a cláusula terceira indica perfeitamente o valor a ser despendido pelo Estado e a maneira como será entregue à Casa Andréa, e a cláusula quinta fixa a obrigatoriedade da prestação de contas daquela entidade ao Tribunal de Contas até o mês de fevereiro de cada ano, bem como a suspensão do pagamento em cada exercício até que as contas do exercício anterior sejam quitadas por êste TC.

A cláusula primeira declara expressamente que o Convênio só entrará em vigor se aprovado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Govêrno do Estado por qualquer indenização se o registro for denegado por esta Côrte.

Foi estipulado o prazo de 1 ano para duração do contrato.

Não foi cumprida a obrigatoriedade prevista no art. 783 do Código de Contabilidade Pública no que tange à lavratura do ato em livro próprio da Repartição a que interessa o Convênio.

Êste é o Relatório. Antes de encerrá-lo a douta Procuradoria fará conhecer ao Plenário como se manifestou no processo.

V O T O

A registro do Crédito Especial de 72.000.000 autorizado pela Lei n. 3.369 e aberto pelo Dec. 4.963, através do Acórdão n. 5.749, lavrado em sessão de 4 dêste mês sempre perfeitamente as falhas apontadas no parecer do ilustre Dr. Sub-Procurador.

Nestas condições, concedo o registro solicitado condicionando-o, contudo, à lavratura em livro próprio da Repartição onde foi assinado o Convênio".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Com apoio no que ex-

pôs a Exma. Sra. Ministra Relatora, concedo o registro, com a ressalva feita".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "De acôrdo com a Exma. Sra. Ministra Relatora".

Mário Mápio Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Lindolfo Mário Marques de Mesquita

Elmiro Clarindo Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Otácio Oliveira Dias Moscouto
Procurador.

(Reg. n. 315 — Dia 16.3.66)

ACÓRDÃO N. 5.757

Processos ns. 9.941, 9.960, 9.976, 10.028, 10.064, 10.111, 10.160, 10.270, 10.324, 10.375 e 10.391

EMENTA — Prestação de contas referente ao emprêgo de dotações orçamentárias. Exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963) — Expedientes remetidos a esta Egrégia Côrte, acumulados e fora de prazo — Desrespeitos ao disposto no § 2.º, art. 38, do Regimento Interno — Processamento — Prazos da Lei — Relator do Feito — Exame da Matéria através de um Despacho Saneador — Reabertura da Instrução — Trabalho exaustivo, meticuloso e eficiente de funcionários do Tribunal — Circunscritas as Contas à Responsabilidade do Instituto Lauro Sodré — Dotações Orçamentárias, Valores Movimentados e Comprovação dos Gastos — Julgamento.

Requerente o Instituto Lauro Sodré, na pessoa de seu Diretor Professor Solerno Moreira.

Relator Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos êstes presentes autos, em que é interessado o Instituto Lauro Sodré, na pessoa de seu Diretor Professor Solerno Moreira, ou em cuja defesa atua a Egrégia Côrte, para julgamento e quitação quanto aos têrmos tenham sido dadas à Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, os expedientes mensais, todos acumulados e fora de prazo, relativos à prestação de contas do emprego de dotações orçamentárias, no valor total de quatorze milhões cento e trinta e cinco mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr$ ..... 14.135.872,80), sendo Cr$ 12.483.127,70 entregues na Secretaria de Estado de Finanças, diretamente ao Instituto Lauro Sodré e Cr$ 1.652.745,10 por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a que está subordinado o referido estabelecimento de ensino público, tudo no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963), e à conta das Dotações Orçamentárias assim especificadas na lei n. 2.396, de 30 de novembro de 1961, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1962, e que à falta de novo Orçamento, foi prorrogada para o exercício financeiro de 1963, consoante o Decreto Executivo n. 4.115-A, de 30 de dezembro de 1962: Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Anexo n. 10, Rubrica Ensino Primário, Tabela Explicativa n. 72, Subconsignação Material Permanente, Item Mobiliário e Utensílios Escolares Cr$ 25.000.000; Rubrica Instituto Lauro Sodré, Tabela Explicativa n. 78, Consignação Pessoal Fixo, Item Abono de Emergência ao Pessoal Cr$ ..... 1.392.000; Subconsignação Pessoal Variável, Item Diaristas das Oficinas, com abono — Cr$ 6.900.000; Subconsignação Material Permanente, Item Móveis, Utensílios e Serviços Diversos — Cr$ 3.800.000; Subconsignação Material de Consumo, Item Expediente — Cr$ 300.000; Item Material Escolar — Cr$ 300.000; Item Vestuário Uniforme para 400 alunos (dotação originária e crédito suplementar) — Cr$ 3.500.000; Item Alimentação (dotação originária, crédito suplementar e transferência de dotação) — ..... Cr$ 44.200.000; Item Combustível para Cozinha e Lubrificantes para Motor — Cr$ 600.000; Item Farmácia e Material Dentário — Cr$ 700.000 Item Materia Prima para fins Industriais e Custeio das Oficinas — Cr$ 3.000.000; Item Despesas para a Aprendizagem dos Alunos (dotação originária e crédito suplementar) — Cr$ 900.000; Subconsignação Despesas Diversas, Item Pronto Pagamento — Cr$ 150.000; Encargos Gerais do Estado, Anexo n. 18, Rubrica Encargos Diversos, Tabela Explicativa n. 117, Consignação Pessoal Fixo, Item Adicional por Tempo de Serviço — Cr$ 50.000.000; Item Salário Família — Cr$ ..... 30.000.000; Créditos Especiais para Abono de Emergência e Abono de Natal; a remessa dos expedientes a esta Egrégia Côrte, acumulados e fora de prazo, incidiu em desrespeitos ao § 2.º, art. 38, do Regimento Interno, houve referência ao processamento, aos prazos da lei, ao Relator do Feito, ao Exame da Materia através de um Despacho Saneador, à Reabertura da Instrução, ao trabalho exaustivo, meticuloso e eficiente de funcionários do Tribunal, do que resultou ficarem as contas circunscritas à responsabilidade do Instituto Lauro Sodré, no citado valor de Cr$ 14.135.872,80, resguardando-se o responsável, na pessoa de seu Diretor Professor Solerno Moreira, de qualquer participação no movimento de dotações orçamentárias feito à margem desta prestação de contas, diretamente pela Secretaria de Estado de Finanças, a quem cabe exclusiva responsabilidade à êsse respeito, no valor de Cr$ ..... 22.068.230,40, até agora sem prestação de contas; também houve referência detalhada às dotações orçamentárias, conforme a exposição acima; e aos valores movimentados, correspondentes aos Cr$ ..... 14.135.872,80; quanto à comprovação dos gastos, abundantes, que congrega Recibos, Notas Fiscais e Fôlhas de Pagamento do Pessoal, a Secção de Tomada de Contas, que tudo examinou com peculiar meticulosidade, reconheceu e proclamou a legalidade e legitimidade de cada um dos comprovantes apresentados e confirmou a exatidão das contas, reportando-se aos saldos orçamentários; tendo sido feita a remessa dos expedientes mensais, acumulados e fora de prazo, da seguinte maneira: Processo n. 9.941, com o ofício n. 117/63, de 8 de maio de 1963, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 322 do Livro n. 2, sob o número de ordem 265; Processo n. 9.960, com o ofício de 120/63, de 16 de maio de 1963, entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 324 do Livro n. 2, sob o número de ordem ..... 284; Processo n. ..... 9.976, com o ofício n. 233/63, de 27 de maio de 1963, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 326 do Livro n. 2, sob número de ordem 209; Processo n. 10.028, com o ofício n. 296/63, de 17 de julho de 1963, entregue na mesma data quando foi protocolado às fls. 330 do Livro n. 2, sob o número de ordem 373; Processo n. 10.064, com o ofício n. 308/63, de 30 de julho de 1963, entregue a 2 de agôsto, quando foi protocolado às fls. 325 do Livro n. 2, sob o número de ordem 418; Processo n. 10.111, com o ofício n. 340/63, de 2 de setembro de 1963, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 341 do Livro n. 2, sob o número de ordem 482; Processo n. 10.160, com o ofício n. 375/63, de 30 de setembro de 1963, entregue na

mesma data, quando foi protocolado às fls. 346, do Livro n. 2, sob o número de ordem 532; Processo n. 10.221, com o ofício n. 440/63, de 16 de novembro de 1963, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 353 do Livro n. 2, sob o número de ordem 587; Processo n. 10.270, com o ofício n. 500/63, de 26 de dezembro de 1963, entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 358, do Livro n. 2, sob o número de ordem 668; Processo n. 10.324, com o ofício n. 34/64, de 20 de fevereiro de 1964, entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 365, do Livro n. 2, sob o número de ordem 116; Processo n. 10.375, com ofício n. 62/64, de 6 de abril de 1964, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 370, do Livro n. 2, sob o número de ordem 186, e Processo n. 10.391, com o ofício n. 64/64, de 14 de abril de 1964, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 373, do Livro n. 2, sob o número de ordem 213 :

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, ante o que expôs, com minúcias, o Ministro Relator, cujo voto e os dos outros julgadores fazem parte dêste Aresto, Aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, por intermedio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação e Louvor do Instituto Lauro Sodré, na pessoa de seu Diretor Professor Solerno Moreira, relativamente à quantia de quatorze milhões cento e trinta e cinco mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr$ 14.135.872,80), proveniente das dotações orçamentárias referidas no texto do presente Acórdão, exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 2 de abril de 1965.

Belém, 14 de janeiro de 1966. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório — "Condensam os autos uma prestação de contas referente ao emprego de dotações Orçamentárias.

O Exercício financeiro é o de mil novecentos e sessenta e três (1963) e as contas foram prestadas pelo Instituto Lauro Sodré, na pessoa de seu Diretor Professor Solerno Moreira, com o valor de quatorze milhões cento e trinta e cinco mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr$ 14.135.872,80).

Foram remetidos os expedientes mensais a esta Egrégia Côrte acumulados e fora de prazo, com flagrante desrespeito ao disposto no § 2.º art. 38, do Regimento Interno, que prevê, além de punição pela infringência d preceito, a remessa das prestações de contas mensais, impreterivelmente, até o dia vinte (20) do mês seguinte, acusando, se houver, o saldo disponível, e a última, abrangendo o mês de dezembro, até o dia trinta (30) de março do ano seguinte, com a obrigação de comunicar ao Tribunal, no prazo acima estabelecido, a falta de qualquer duodécimo que a Secretaria de Finanças deixe de entregar no respectivo mês, consistindo em uma só a prestação de contas referente aos duodécimos recebidos com atraso, abrangendo os meses relacionados, sempre, porém, até o dia vinte (20) do mês seguinte recebido.

Nenhuma remessa observou êsse dispositivo legal.

Fls a prova; Processo n. 9.941, ofício n. 117/63, de 8 de maio de 1963, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 322 do Livro n. 2, sob o número de ordem 265; Processo n. 9.960, ofício n. 120/63, de 16 de maio de 1963, entregue a 17 quando foi protocolado às fls 324 do Livro n. 2, sob o número de ordem 284; Processo n. 9.976, ofício n. 233/63, de 27 de maio de 1963, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 326 do Livro n. 2, sob o número de ordem 209; Processo n. 10.028, ofício n. 296/63, de 17 de julho de 1963, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 330 do Livro n. 2, sob o número de ordem 373; Processo n. 10.064, ofício n. 303/63, de 30 de julho de 1963, entregue a 2 de agôsto, quando foi protocolado as fls. 335 do Livro n. 2, sob o numero de ordem 418; Processo n. 10.111, ofício n. 340/63, de 2 de setembro de 1963, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 341 do Livro n. 2, sob o número de ordem 482; Processo n..... 10.160, ofício n. 375/63, de 30 de setembro de 1963, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 346 do Livro n. 2, sob o número de ordem 532; Processo n. 10.221, ofício n. 440/63, de 16 de novembro de 1963, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 353 do Livro n. 2, sob o número de ordem 587; Processo n. 10.270, ofício n. 500/63, de 26 de dezembro de 1963, entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 358 do Livro n. 2, sob o número de ordem 668; Processo n. 10.324, ofício n. 34/64, de 20 de fevereiro de 1964, entregue a 25 quando foi protocolado às fls. 365 do Livro n. 2, sob o número de ordem 116; Processo n..... 10.375, ofício n. 62/64, de 6 de abril de 1964, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 370 do Livro n. 2, sob o número de ordem 186, e Processo n. 10.391, ofício n. 64/64, de 14 de abril de 1964, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 372 do Livro n. 2, sob o número de ordem 213.

O processamento definitivo nesta Egrégia Côrte deverá ter sido iniciado a 30 de março de 1964, mas sòmente ocorreu a 14 de abril data em que foi entregue, fora de prazo, o último expediente.

Estendeu-se, pois, o processamento, a cargo do nobre Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, de 14 de abril de 1964, data em que o derradeiro expediente foi prenotado no Protocolo, a primeiro (1o.) de abril do ano findo (1965), quando o Auditor solicitou o começo do julgamento, em plenário. Foram consumidos onze (11) meses e vinte e três (23) dias. O prazo legal é de seis (6) meses. Houve o excesso de cinco (5) meses e vinte e três (23) dias. Atendendo, porém, à paralização do processo durante as férias regimentais do Auditor, por não ter sido designado outro Auditor para prosseguir com o encargo, no total de 120 dias ou 4 meses, período de 1964 e 1965, restam do excesso, sem justificativa nos autos, um (1) mês e vinte e três (23) dias.

O início do julgamento concretizou-se na reunião ordinária de 2 de abril de 1965, com o preenchimento das formalidades preliminares inciadas no Regimento Interno, art. 26 e suas alíneas, em consequência do que, antes, fôra disposto no ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955. Manifestaram-se, apenas o ilustrado titular da Procuradoria e o digno Auditor. O primeiro assim resumiu o seu parecer: Não obstante as irregularidades existentes anteriormente, agora sanadas, pois apontadas oportunamente pelos órgãos técnicos desta Colenda Côrte, o processo agora está em ordem e pode se constatar a exata aplicação da importância recebida, pelo que somos pela aprovação das contas; o segundo, fixando o valor da prestação de contas em Cr$ 14.135.872,80, deixou expresso no Relatório do Processamento o seguinte; "Nestes autos encontram-se as prestações de contas correspondentes aos valores pagos ao Instituto Lauro Sodré, durante aquele exercício. Essas prestações de contas parciais foram devidamente instruídas, cada qual tendo sido examinada pelas secções técnicas competentes e sofrido as necessárias correções e saneamentos. Muitas diligências se processaram, resultando, com o parecer definitivo da Secção de tomada de Contas, a instru-

ção cabal do conjunto das prestações de contas, reunidas nestes atos; processo n..... 10.391.

No curso da instrução, os órgãos técnicos do Tribunal — Secção de Receita, Secção de Despesa e Secção de Tomada de Contas — prestaram inúmeras informações, com a responsabilidade a cada uma inerente, destacando-se a Secção de Tomada de Contas a quem coube o exame da comprovação dos gastos, por ela reconhecida como legítima e legal, e a exata verificação das contas.

Encerrando essa fase do julgamento, a Meritíssima Presidência designou-me, no mesmo dia 2, como Juiz, para emitir o Voto Orientador, no prazo improrrogável de quinze (15) dias, a partir da distribuição consoante o art. 51 da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, pela qual se rege, esta Egrégia Côrte. Ainda nesse dia, de acôrdo com o que estipula o art. 27 do Regimento Interno, tomou, corpo a distribuição, com entrega dos autos às dezessete (17) horas e cincoenta e dois (52) minutos.

Feito o Exame da Matéria, vi-me na contingência de proferir, no dia 5, êste Despacho Saneador:

Exmo. Sr. Ministro Presidente:

Na reunião ordinária desta Egrégia Côrte, realizada a 2 de abril em curso (1965), designou-me V. Excia. para, como Juiz emitir o voto orientador sôbre as contas do Instituto Lauro Sodré, exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Os autos consistem em um alentado volume, que já atingiu 621 fôlhas.

Coube ao zeloso Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes ou, abreviadamente, Benedito Nunes, instruir o processo e preparar os autos, de acôrdo com o que dispõem os arts. 10, inciso I, e 47 e seu § 1.º da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, pela qual se rege êste Colendo Tribunal.

Tendo sido o último expediente parcial alusivo à prestação de contas entregue nesta Egrégia Côrte a 14 de abril de 1964, fora de prazo, como todos os expedientes anteriores, data em que se iniciou, na realidade, a instrução do feito e tendo o Auditor titular do processo requerido a 2 de abril em curso (1965) o começo do julgamento em Plenário, para serem preenchidas as formalidades preliminares indicadas no regimento Interno, em consequência do ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955, verifica-se que o prazo legal de seis (6) meses destinado ao processamento foi largamente ultrapassado, pois, mesmo deduzindo os quatro (4) meses correspondentes às férias do Auditor em 1964 e em 1965 corrente, sem designação de substituto, restam um (1) mês e vinte e três (23) dias sôbre o prazo legal.

Estou certo de que ao encerrar-se esta segunda fase da instrução o nobre Auditor mostrará, nos autos, o motivo que deu causa ao excesso.

Não posso, como desejava, cumprir, desde logo, o meu dever.

Torna-se necessário, para Firmeza do Relatório e Segurança do Julgamento, reabrir a instrução, por intermédio, é óbvio, do mencionado Auditor, a fim de serem totalmente esclarecidas as lacunas que, a seguir vão ser apontadas.

Eis os fundamentos dêste Despacho Saneador:

I — Apesar de zêlo revelado por quantos trabalharam até agora neste processo, através, respectivamente, da Secção de Receita, Secção de Despesa e Secção de Tomada de Contas, há uma divergência que precisa ser afastada. Quem deve elucidá-la é a Secção de Tomada de Contas.

O caso assim fica resumido: A prestação de contas, feita em nome do Instituto Lauro Sodré, acusa o valor total de ..... Cr$ 14.135.872,80, abrangendo dotações orçamentárias especificadas nas Tabelas Explicativas ns. 72, 78 e 117, além de um crédito especial.

A referência à Tabela Explicativa n. 72, pertencente ao Ensino Primário, Subconsignação Material Permanente, utilizada em favor do Instituto Lauro Sodré, está contida nos pronunciamentos dos citados órgãos técnicos, pela forma seguinte: Secção de Receita — fls. 125 e 148; Secção de Despesa — fls. 127 e 151; Secção de Tomada de Contas — fls. 128 e 152.

Mas a Secção de Tomada de Contas, em seu pronunciamento final, às fls. 613, considerou a importância de Cr$ 1.799.820, entregue, na Secretaria de Estado de Finanças, ao Instituto Lauro Sodré, em duas parcelas distintas, uma no valor de Cr$..... 1.299.820, e outra no valor de Cr$ 500.000 (fls. 99 e 137), respectivamente), relacionada à dotação orçamentária de Cr$ ..... 3.800.000 da Tabela Explicativa n. 78, vinculada ao próprio Instituto Lauro Sodré, Subconsignação Material Permanente, Item Móveis e Utensílios ... viços Diversos, e não à dotação orçamentária de ... Cr$ 25.000.000, Tabela Explicativa n. 72, do Ensino Primário, Subconsignação Material Permanente, Item Mobiliário e Utensílios Escolares, à conta da qual aquela importância foi paga.

A Lei Orçamentária é a de n. 2.396, de 30 de novembro de 1961, exercício financeiro de 1962, prorrogada para o exercício financeiro de 1963, consoante o Decreto Executivo n. 4.115-A, de 30 de dezembro de 1962.

Compete à Secção de Tomada de Contas, eliminando a divergência assinalada, oferecer, no pronunciamento final demonstração da Receita e Despesa, com referência a cada Tabela Explicativa, suas dotações originárias, o que, aliás, está feito, e, se fôr o caso, a crédito especiais.

2 — Abrangendo as contas do Instituto Lauro Sodré quase todas as dotações orçamentárias de sua Tabela Explicativa, sob o n. 78, impõe-se uma verificação perante o Departamento do Serviço Público, quanto a empenhos e a Secretaria de Estado de Finanças, quanto a pagamentos efetuados e a saldos Orçamentários apurados, relativamente aos vários itens especificados na citada Tabela Explicativa n. 78.

A diligência deverá ser executada por dois (2) funcionários dêste Colendo Tribunal, escolhidos entre os muitos capazes, devidamente credenciados.

São estas as causas da medida saneadora: A Secção de Tomada de Contas, em pleno desacôrdo com a Secção de Receita, considerou, às fls. 613, Despesas para a Aprendizagem dos Alunos e Material Escolar como um só Item, quando, na realidade, são dois (2) Itens Distintos, tendo cada um a dotação orçamentária de Cr$ 300.000. Admitindo-se que o Item movimentado seja ode despesas para aAprendizagem dos Alunos, constata se que êle teve a dotação originária de Cr$ 300.000 elevada para Cr$ ..... 900.000, mediante crédito suplementar no valor de Cr$ 600.000, mas a prestação de contas reporta-se, apenas, a Cr$ 125.000. É evidente que o emprego de sòmente Cr$ 125.000 não serviria de justificativa para reforçar a dotação de Cr$ 300.000 com Cr$ 600.000, uma vez que o valor originário comportava perfeitamente o total dos gastos. O Item Alimentação, cuja dotação originaria era de Cr$ ..... 13.200.000, posteriormente acrescidos de Cr$ .... 31.000.000, por força do crédito suplementar e de transferência de uma para outra dotação, o que elevou o primitivo valor pa-

ra Cr$ 44.200.000, aparece na prestação de contas com o ridículo dispêndio de Cr$ 293.760. Torna-se imperioso comprovar a razão do reforço. O primitivo valor da dotação comportaria o total dos gastos. Mas o que assombra é o aparente saldo: Cr$ 43.906.240. O Item Vestuário e Uniforme para quatrocentos Alunos, que, assim parece, nem chegou a ser movimentado, acusa, conforme informação da Secção de Receita (fls. 555), a dotação originária de Cr$ ..... 3.000.000, posteriormente elevada, mediante crédito suplementar de Cr$ 500.000, para Cr$ ..... 3.500.000, sem que tenha havido justificativa alguma do reforço.

Os demais Itens exigem, também, segura verificação para que o processo mostre a realidade de tudo quanto estava subordinado diretamente ao Instituto Lauro Sodré, no Exercício Financeiro de mil novecentos e sessenta e três ..... (1963), de acôrdo com a Tabela Explicativa n. 78.

Cumpre ao Tribunal apurar, minuciosamente:

a) — Se a responsabilidade do Instituto Lauro Sodré, na pessoa de seu Diretor Professor Solerno Moreira, está, de fato, restrita ao valor de Cr$ 14.135.872,80;

b) — Se outros responsáveis existem em relação às dotações orçamentárias especificadas na Tabela Explicativa n. 78, Exclusiva daquele Instituto.

c) — Exata definição de qualquer responsabilidade, através de nomes e valores.

d) — Quais as dotações Orçamentárias da referida Tabela Explicativa n. 78 que apresentaram, no fim do exercício financeiro de 1963, Saldo Orçamentário e o Valor de cada Saldo.

Não estando o processo em condições de Conclusão ao Tribunal para julgamento, resta ùnicamente êste recurso: reabertura da instrução, para que seja cumprido o que dispõe o art. 50 da citada lei n. 1.846, com Relatório Suplementar do ilustrado Auditor, observados os têrmos dêste Despacho Saneador, e nôvo parecer da Procuradoria.

Dê-se, finalmente, rigorosa atenção aos prazos legais sôbre pronunciamentos, cuja extensão se faz às diligências.

Sobreestado o processo, o prazo a mim atribuido como Relator e, de agora por diante, único titular legítimo do feito só terá começo após o retorno dos autos ao meu poder".

Houve, em consequência do meu Despacho Saneador, a Reabertura da Instrução.

Retomei os autos no dia 6 de janeiro em curso (1966), às dezesseis horas e vinte e cinco (25) minutos a partir de quando passou a ser contado o prazo improrrogável de quinze (15) dias a mim atribuido como Relater do Feito.

Sendo hoje 14, data em que promovo o julgamento, fica bem claro que do prazo legal utilizei, apenas, sete (7) dias, dezesseis (16) horas e trinta e cinco (35) minutos.

A instrução complementar estendeu-se de 7 de abril a 31 de dezembro do ano findo (1965). Decorreram oito (8) meses e vinte e nove (29) dias, com as justificativas que o nobre Auditor Benedito Nunes apresentou em seu despacho de fls. 637.

Os motivos agora invocados, tornam-se aceitáveis em relação à primeira fase do processamento, ficando, assim, também justificado o excesso de prazo antes decorrido. Processos desta natureza não podem ser instruidos e preparados no prazo de seis (6) meses.

A prova ficou patente nos autos.

Várias diligências fatigantes concretizaram-se para execução do referido Despacho.

Os dois (2) funcionários incumbidos de sanar as lacunas apontadas — professôra Noemia Porpino Sidrim, respondendo pela Chefia da Secção de Tomada de Contas, e Sr. José Maria de Lima Moraes, ambos competentes técnicos em contabilidade, na graduação de Contador — souberam cumprir o seu dever, através de um trabalho exaustivo, meticuloso e eficiente.

As contas ficaram circunscritas à responsabilidade do Instituto Lauro Sodré, no valor de quatorze milhões cento e trinta e cinco mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr$ 14.135.872,80), resguardando-se o responsável, na pessoa de seu Diretor Professor Solerno Moreira, de qualquer participação de movimento de dotações orçamentarias tendo à margem desta prestação de contas, diretamente pela Secretaria de Estado de Finanças, a quem cabe responsabilidade a êsse respeito.

O total de Cr$ 14.135.872,80, devidamente comprovado nesta prestação de contas, segundo afirmativa categorica da Secção de Tomada de Contas, apresenta êste desdobramento, sem prejuiz da responsabilidade do Instituto Lauro Sodré, pois que a êle coube o encargo de justificar perante o Tribunal o dispêndio da referida quantia: Cr$ ..... (Cr$ 12.483.127,70 entregues diretamente ao Instituto Lauro Sodré e Cr$ ..... 1.652.745,10, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura.

Vejamos, a seguir, de onde vieram os Cr$ 14.135.872,80.

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

A lei n. 2.396, de 30 de novembro de 1961, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1962 e que, à falta de novo Orçamento, foi prrogada para o exercício financeiro de 1963, consoante o Decreto Executivo n. 41.15-A, de 30 de dezembro de 1962, relaciona as seguintes Dotações:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO N. 10

Rubrica Ensino Primário — Tabela Explicativa n. 72

		Cr$
Subconsignação Material Permanente		
Item Mobiliário e Utensílios Escolares		25.000.000
Rubrica Instituto Lauro Sodré — Tabela Explicativa n. 78		
Consignação Pessoal Fixo		
Item Abono de Emergência ao Pessoal		1.392.000
Subconsignação Pessoal Variável		
Item Diaristas das Oficinas com abono		6.900.000
Subconsignação Material Permanente		
Item Móveis, Utensílios e Serviços Diversos		3.800.000
Subconsignação Material de Consumo		
Item Expediente		300.000
Item Material Escolar		300.000
Item Vestuário e Uniforme		
para 400 alunos	3.000.000	
Crédito Suplementar	500.000	3.500.000
Item Alimentação	13.200.000	
Crédito Suplementar	21.000.000	
Transferência de Dotação ...	10.000.000	44.200.000
Item Combustível para cozinha e Lubrificante para motor		600.000
Item Farmácia e Material Dentário		700.000

Item Matéria Prima para Fins Industriais e Custeio das Oficinas 3.000.000

Item Despesas para a aprendizagem dos alunos 300.000
Crédito Suplementar 600.000 900.000

Subconsignação Despesas Diversas
Item Pronto Pagamento 150.000
Encargos Gerais do Estado

ANEXO N. 18

Rubrica Encargos Diversos — Tabela Explicativa n. 117
Item Adicional por tempo de Serviço 50.000.000

Item Salário Família 30.000.000

VALORES MOVIMENTADOS

À Conta das aludidas Dotações Orçamentárias a S. de Finanças entregou ao Instituto Lauro Sodré, diretamente e por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, mediante prévio empenho no Departamento do Serviço Público, os seguintes valores :

DIRETAMENTE AO INSTITUTO LAURO SODRÉ

Tabela Explicativa n. 72 — Ensino Primário
MATERIAL PERMANENTE
Para Confecção de Carteira .. 1.799.820,00

Tabela Explicativa n. 78
— Instituto Lauro Sodré
Pessoal Variável — Diaristas
Salários até outubro 3.331.609,20
Abono Provisório até outubro 1.753.395,80
Material de Consumo
Alimentação 293.760,00
Combustível e Lubrificante 240.000,00
Farmácia e Material Dentário 464.000,00
Matéria Prima 2.000.000,00
Material de Aprendizagem 125.000,00
Despesas Diversas
Pronto Pagamento 150.000,00 8.357.765,00

Tabela Explicativa n. 117 — Encargos Gerais do Estado
Encargos Diversos — Pessoal Fixo
Adicional por tempo de Serviço 117.236,00
Salário Família 251.400,00 368.686,00

Créditos Especiais
Abono de Emergência .. 1.816.856,70
Abono de Natal 140.000,00 1.956.856,70

Cr$ 12.483.127,70

POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MEDIANTE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS

Tabela Explicativa n. 78 — Instituto Lauro Sodré
Pessoal Variável — Diaristas
Salários de novembro e dezembro 827.324,00
Abono Provisório de novembro e dezembro .. 368.270,60 1.195.594,90

Tabela Explicativa n. 117
Encargos Gerais do Estado
Encargos Diversos — Pessoal Fixo
Adicional por tempo de Serviço 27.260,00
Salário Família 48.900,00 76.160,00
Crédito Especial
Abono de Emergência .. 330.990,20 1.652.745,10

Total dos Valores Movimentados e Abrangidos Nesta Prestação de Contas 14.135.872,80

Informou a Secção de Receita estarem registrados nesta Egrégia Côrte os referidos Créditos Especiais com valores muito acima das importâncias aqui relacionadas.

Em sua magnífica Exposição, s funcionários do Tribunal, cumprindo exatamente o meu Despacho Saneador, além de fornecerem os elementos positivos para a demonstração feita indicaram a Secretaria de Estado de Finanças como a única responsável, até agora, sem prestação de contas, pela movimentação de Cr$ 22.068.230,40.

Acusaram Saldo Orçamentário as Dotações especificadas na Tabela n. 78, Rubrica Instituto Lauro Sodré, com exceção da Subconsignação Despesas Diversas, Pronto Pagamento, cujo valor originário — Cr$ 150.000 — foi totalmente entregue ao referido Instituto, e por êle empregado.

Considerando a ação da Secretaria de Estado de Finanças completamente alheia a esta prestação de contas, embora lhe tenham atribuido os funcionários do Tribunal esta movimentação: Cr$ ..... 20.156.570,00 no Item Alimentação, Cr$ 115.700 no Item Expediente, Cr $..... 118.900 no Item Vestuário e Uniforme, Cr$ 252.190 no Item Material Escolar, Cr$ 105.280 no Item Combustível e Lubrificante, Cr$ 4.290 no Item Matéria Prima para fins Industriais e Custeio das Oficinas, Cr$ 129.600 no Item Despesas para Aprendizagem, Cr$ 494.560 no Item Material Permanente e Cr$ ..... 691.140,40 inscritos sem classificação, tudo da Tabela n. 78, vinculada ao Instituto Lauro Sodré, mas sem qualquer participação dêste na citada movimentação, que só pode ser apurada na Secretaria de Estado de Finanças, mediante Tomada de Contas a critério do Tribunal, Circunscrito esta prestação de contas e, pois, a responsabilidade do Instituto Lauro Sodré, na pessoa de seu Diretor Professor Solerno Moreira, a quantia de Cr$ 14.135.872,80.

Comprovaçã dos Gastos .

É abundante a comprovação dos gastos: congrega Recibos, Notas Fiscais, e Fôlhas de Pagamento do Pessoal. A Secção de Tomada de Contas, que tudo examinou com a meticulosidade que lhe é peculiar, reconhecer o proclamou a legalidade e legitimidade de cada um dos comprovantes apresentados e confirmou a exatidão das contas.

Após esmiuçar a comprovação dos gastos, submetendo a exame documento por documento, como atesta a demonstração feita nos autos, Secção de Tomada de Contas, ostentando a sua responsabilidade de órgão técnico, deixou expresso êste resultado final:

Total dos recebimentos feitos na Secretaria de Finanças a favor do Instituto Lauro Sodré — Recebimento direto 12.483.127,70
Recebimento por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 1.652.745,10

T O T A L ..... Cr$ 14.135.872,80

Total dos pagamentos efetuados, segundo a Comprovação dos Gastos 14.135.872,80

Antes dos autos retornarem ao meu poder, foi novamente ouvida a ilustrada Procuradoria, em face do que ocorreu com a execução do meu Despacho Sancador.

Em seu judicioso parecer complementar, o nobre Dr. José Octávio Dias Mescouto, declarou, em seguida ao pronunciamento da Assessoria Técnica: "Através dum trabalho minucioso e paciente, a Secção de Tomada de Contas, a partir das fls. 638, faz uma demonstração real da presente prestação de contas, esclarecendo, inclusive, todos os pontos observados pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, trabalho êsse que nos levou a considerar perfeitamente exatas as contas, tais os esclarecimentos ali contidos. Somos, assim, pela aprovação das contas".

Resta-me, depois do que minuciosamente expús, concluindo o Relatório e dando corpo ao meu voto, proferir êste Julgamento: Aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal Expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Instituto Lauro Sodré, na pessoa de seu Diretor Professor Solerno Moreira, relativamente à quantia de quatorze milhões cento e trinta e cinco mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr$ 14.135.872,80), proveniente das dotações orçamentárias retidas no texto do presente Relatório — voto, exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "Aprovo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Eva Andersen Pinheiro

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

ACÓRDÃO N. 5.758

(Processo n. 11.769)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 1.314, de 29 de dezembro de 1965, a Lei n. 3.575, de 30.11.65, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1966, publicada no D. O. de 25 de dezembro de 1965, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, deferir o registro da Lei Orçamentária de 1966, com a ressalva de que, no curso do exercício, sejam feitas as correções devidas, pelo Poder Competente.

Belém, 14 de janeiro de 1966.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora — **RELATÓRIO**: — "Por imperativo constitucional e em obediência ao Código de Contabilidade Pública da União e à Lei n. 1.846, de 12.2.1960, foi remetida a esta Côrte de Contas, para julgamento e consequente registro, a Lei n. 3.575, de 30 de novembro de 1965, que estima a Receita e limita a Despesa do Estado para o exercício de 1966. A referida lei foi publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.702, de 25 de dezembro de 1965.

É o seguinte o teôr do art. 35, inciso I, da nossa Carta Magna:

"Art. 35 — Compete ao Tribunal de Contas:

I — Acompanhar e fiscalizar diretamente ou por delegações criadas em lei a execução do orçamento".

Subsidiàriamente, assim estatui a Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, artigo 13, inciso I.

"Art. 13 — Compete ao Tribunal de Contas:

I — Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos na conformidade das constituições, leis, orçamentos e créditos".

Diz ainda o Código de Contabilidade Pública (dec. n. 4.536, de 28.1.1922), art. 41, § 1.º: "Publicadas as Leis matéria.

Nos têrmos do art. 1.º da Lei n. 3.575, que passamos a apreciar: "A Receita do Estado e Despesa, lançará o Tribunal de Contas em seus registros os créditos nela votados, etc., etc...".

Está pois situada fartamente na nossa legislação a competência do Tribunal de Contas para conhecer do Orçamento, e o fundamento legal do presente julgamento.

Passemos pois ao exame da do Pará para o exercício de 1966 é orçada em Cr$ ... 44.292.024.00 e a Despesa Pública é limitada em Cr$ ... 44.202.024.00.

Contudo, no curso da instrução do presente processo a Secção de Receita deste Colendo Tribunal em extenso e minucioso parecer de fls. 34 a 36 e quadros anexos de fls. 37 a 39 atesta que o valor total da Despesa eleva-se a Cr$ 44.299.424.000 com uma diferença de Cr$ 7.400.000 a mais.

Essa diferença é devida a inúmeros erros de cálculos, somas parciais, sub-totais e totais gerais nas diversas Unidades Orçamentárias, sendo que as mais atingidas foram a Secretaria de Estado de Finanças, onde se vê um excesso de Cr$ 600.000 e a Secretaria de Estado de Produção, cujo total geral apresenta uma diferença de Cr$ 8.000.000 a menos.

As demais Unidades Executoras do Orçamento também apresentam erros de soma sub-totais e totais, mas em menores proporções.

Ocorre, porém, que os erros na sua totalidade foram apurados na própria lei, de onde se deduz serem atingidos sòmente os totais e sub-totais sem que fôsse maculada a essência específica da descriminação da Despesa; muito embora o aumento no quantum geral da Despesa, mediante a correção apontada no parecer da Secção de Receita, venha demonstrar um "deficit" orçamentário não previsto na Lei sub-examine, as incorreções são sanáveis e não atingem a estrutura básica do orçamento, já que o quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas é realizado tomando por base o valor real das diversas categorias para o cálculo efetivo do resultado econômico previsto para o exercício.

Já se tornou comum na política orçamentária do nosso Estado a existência de erros e omissões na nossa Lei Básica, tal a constância com que se repetem êsses fenômenos nos diversos exercícios financeiros. Essa prática irrecomendável na confecção de tão importante documento, que pode ser considerado como o "termômetro da administração" é deveras condenável já que dificulta a ação administrativa do Poder Público. A eficiência de uma administração reside, em grande parte, na regular formação e execução orçamentária. A preocupação de corrigir falhas e suprir omissões na Lei que é a própria essência da administração entrava o administrador e retarda o funcionamento da máquina administrativa que fica muitas vêzes dependendo do Legislativo para concretizar a abertura de Créditos Adicionais necessários para suprir as deficiências existentes no Orçamento. Temístocles Cavalcante, ao comentar a constituição Brasileira, expressou-se com muita oportunidade sôbre o Orçamento, assim dizendo: "O orçamento modêlo, para que possa preencher sua função, deve possuir certas qualidades requeridas das quais não se pode prescindir sendo das mais importantes a da veracidade ou exatidão, que tanto se refere ao cálculo na determinação da despesa como a estimativa ou previsão das receitas".

Como apreciar em números contábeis um orçamento cujos

cálculos parciais, somas subtotais e totais gerais vêm alterar o cômputo geral de uma de suas principais peças que é a Despesa?

As Leis Orçamentárias correspondentes a exercícios anteriores acusaram, como a presente, inúmeras falhas sem que estas houvessem impedido o necessário registro nesta Côrte. Os erros foram sanados no curso da execução orçamentária.

Dessa forma, e ainda porque a administração pública não deve ser entravada em seu movimento normal, é de se admitir a legitimidade da presente Lei Orçamentária, para surtir os seus efeitos, mesmo com as irregularidades apontadas e as que possam aparecer ainda quando forem postos em prática os seus diversos itens. A sua estrutura básica obedeceu rigidamente o que preceitua a Carta Política do Estado no art. 31 e seus parágrafos I e II. Os erros e omissões existentes, embora firam conhecimentos contábeis, não atingem a sua essência.

Os enganos podem ser corrigidos no curso da execução orçamentária e as omissões existentes encontrarão remédio nas aberturas de competentes créditos adicionais mediante autorização legislativa. Impõe-se da parte do Departamento de Contabilidade Pública do Estado uma revisão geral para que a administração pública esteja apta a solucionar os problemas que forem surgindo a quando da aplicação do Orçamento.

É o que me compete esclarecer aos nobres Ministros através o presente Relatório.

A douta Procuradoria assim encerrou o seu parecer: "Somos assim de opinião que se deve conceder o registro solicitado, com as necessárias ressalvas, para que, posteriormente, na prática do seu manuseio sejam as falhas corrigidas paulatinamente.

VOTO: — Considerando as razões expostas no meu Relatório e apesar dos inúmeros erros e omissões contidas no Orçamento sub-examine, concedo o registro com a ressalva de que, no momento de aplicar a Lei Orçamentária, sejam observadas as correções necessárias.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Inteiramente de acôrdo com a Exma. Sra. Ministra Relatora".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs a Exma. Sra. Ministra Relatora, concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(Reg. n. 618—Dia 17.3.66)

ACÓRDÃO N. 5.759
(Processo n. 11.778)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 1.316, de 30 de dezembro de 1965, os seguintes créditos especiais:

I — de Cr$ 14.000.000 (quatorze milhões de cruzeiros), correspondente à contribuição de 40% como cota-parte do Govêrno do Estado para despesas de instalação nos têrmos estatutários, de cinco escritórios da Associação de Crédito e Assistência Rural (ACAR-PARÁ), filiado à Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR) (Lei n. 3.248, de 09.01.65 — D. O. 14.1.65 — n. 4.975, de 28.12.65 — D. O. 29.12.65); e

II — de Cr$ 68.800 (sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), em favor de Gumercindo Mendes, mestre da Lancha "Inspetor Pinto Marques", destinado ao pagamento da diferença de etapas referentes ao exercício de 1968, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3.355, de 23.9.65 — D. O. de 30.9.65 — Decreto n. 4.972 — de 27.12.65), D. O.; 28.12.65, tudo como dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Belém, 14 de janeiro de 1966.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Sebastião Santos de Santana. — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATÓRIO: "Dois créditos especiais constam do presente processo, para os quais se pede registro. O primeiro no valor de Cr$ 14.000.000,00 correspondente à contribuição de 40% como cota do Govêrno do Estado na instalação de cinco escritórios da ACAR-PARÁ neste Estado, e o último de Cr$ 68.800 a favor de Gumercindo Mendes, para pagamento de diferença de etapas que deixou de receber como mestre da lancha "Inspetor Pinto Marques", ambos autorizados, respectivamente, pelas Leis 3.248, de 9 de janeiro de 1965, e 3.1355, de 23.9.65. Os decretos de abertura dos créditos tomaram os números 4.975 e 4.972, de 28 e 27 de dezembro de 1965.

Com parecer favorável da douta Procuradoria, êste é o relatório.

VOTO: — "Concedo registros aos dois créditos".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tratando-se de leis votadas uma no exercício financeiro de 1964, com sanção em janeiro de 1965, e outra votada no exercício financeiro de 1965, mas sem dotação expressa para os dois créditos autorizados, concedo o registro, pelo fato de ambos os créditos prevalecerem por dois exercícios financeiros: 1965 e 1966".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acôrdo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defiro os dois registros".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(Reg. n. 619—Dia 17.3.66)

ACÓRDÃO N. 5.760
(Processo n. 11.209)

Requerente — Sr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento dêste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr$ 877.977,30 (oitocentos e setenta e sete mil novecentos e setenta e sete cruzeiros e trinta centavos) e mais o saldo recolhido no valor de Cr$ 363.020,50 (trezentos e sessenta e três mil vinte cruzeiros e cinquenta centavos), recebida à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação — Profilaxia das Doenças Transmissíveis, Tabela 107, subconsignações — Despesas Diversas, ítem Quota do Estado destinada à Campanha contra a Helmintose, a Bouba e Doenças Venéreas — Aquisição de Vacinas, recebida do Govêrno do Estado, no exercício de 1964, tudo como dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas, e autorizar a

Presidência dêste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", a favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa do seu titular, dr. Arnaldo Prado, na importância de Cr$ ..... 1.239.997,80 (hum milhão, duzentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos), relativamente ao exercício financeiro de 1964.

Belém, 18 de janeiro de 1966.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Elmiro Gonçalves Nogueira — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente : — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator. — "Versam os presentes autos sôbre a prestação de contas efetuada pelo dr. Secretário de Estado de Saúde Pública com referência ao Serviço de Profilaxia das Doenças Transmissíveis, relativo ao ano financeiro de 1964 e originado dos processos ns. 10.691, 10.757, 10.813, 10.923 11.184 e 11.209.

Funcionou na instrução do presente feito o Dr. Auditor Benedito Pantoja que apresentou relatório final às fls. dos autos.

Processo com instrução regular visto que as irregularidades surgidas foram sanadas como bem atesta a documentação anexa aos autos.

As Secções técnicas dêste Tribunal, manifestam-se nos autos, fazendo a Chefia da S. T. C. o seguinte quadro demonstrativo :

Recebido — Cr$ ..... 1.239.997,80.

Dispendido — Cr$ ..... 877.977,30.

Saldo a recolher — Cr$ .. 362.020,50.

Êste saldo foi recolhido conforme guia às fls. 118.

O Dr. Auditor apresenta relatório às fls. 125.

O Dr. Procurador, em seu parecer, é pela aprovação.

Aprovo as contas para os ulteriores de direito".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por êle indicada".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro : — "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente. — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente :
José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(Reg. n. 210—Dia 17.3.66)

ACÓRDÃO N. 5.761
(Processo n. 11.657)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 1.104, de 17 de novembro de 1965, a transferência de dotação no Órgão do Govêrno e simultaneamente Unidade Executora — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Tabela Explicativa n. 3.6, Despesas de Custeios, subconsignação Material de Consumo do item Material de Transformação para o item Forragem para animais, a importância de Cr$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) — (Decreto n. 4.923, de 5.11.65, — D. O. de 12.11.65), tudo como dos autos consta :

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de janeiro de 1966.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente : — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — RELATÓRIO — "Pelo ofício n. 1.104, de 17.11.65, o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Côrte, a transferência de dotação no Órgão do Govêrno e simultaneamente Unidade Executora — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Tabela Explicativa n. 3.6, Despesas de Custeios, Sub-Consignação — Material de Consumo, do item Material de Transformação para o item Forragem para Animais, a quantia de Cr$ 3.000.000, Decreto n. 4.923, de 5.11.65, publicado no D. O. de 12 de novembro de 1965.

Eis na íntegra o Decreto Governamental :

"DECRETO N. 4.923 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1965.

Dispõe, no Orçamento vigente, sôbre a transferência de dotação no órgão de Govêrno e simultaneamente Unidade Executora — Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, a Carta Magna Paraense e a Lei Federal n. 4320, de 17.3.64,

Decreta :

Art. 1.º — Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado em vigor, no Órgão de Govêrno e simultaneamente unidade executora — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Tabela Explicativa n. 3.6, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Sub-Consignação Material de Consumo, do item Material de Transformação para o item Forragem para animais, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr$ 3.000.000).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 5 de novembro de 1965.

(aa.) Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado. — Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Sousa Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura. — Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

As Secções Técnicas dêste Tribunal, em seus pareceres nada opõem visto haver saldo suficiente na Tabela em referência (fls. 4 e 5).

O Dr. Procurador, em seu parecer de fls. é pelo registro.

É o relatório.

VOTO : — Defiro o registro.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro : — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente : — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente :
José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.762
(Processo n. 11.666)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 1.113, de 19.11.65, a transferência de dotação no Órgão de Govêrno e simultaneamente Unidade Executora — Secretaria de Estado de Saúde Pública, Tabela Explicativa n. 3.7 — Despesas de Capital — Material Permanente, do item Máquinas de Escritório, Mó-

veis e Utensílios para Despesas Correntes, Material de Consumo, item Conservação e Limpeza, a importância de Cr$ 15.000.000 (quinze milhões, de cruzeiros) — (Decreto n. 4.924, de 5.11.65 — D. O. de 17.11.65), tudo como dos autos consta :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de janeiro de 1966. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório

"Através o ofício n. 1.113, de 19.11.65, o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, José Nogueira Sobrinho, remete para registro neste Tribunal, a transferência de dotação no Órgão de Govêrno e simultaneamente Unidade Executora — Secretaria de Estado de Saúde Pública, Tabela Explicativa n. 3.7, Despesa de Capital — Material Permanente, do item Máquinas de Escritório, Móveis e Utensílios, para Despesas Correntes, Material de Consumo, item Conservação e Limpeza, a quantia de Cr$ 15.000.000. Decreto n. 4.924, de 5.11.65, publicado no D. O. de 17.11.65.

O Decreto Governamental tem a seguinte redação :

"DECRETO N. 4924 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe, no Orçamento vigente, sôbre a transferência de dotação no Órgão de Govêrno e simultaneamente Unidade Executora — Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Governador do Estado usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42 item I, da Carta Magna Paraense e a Lei Federal n. 4320, de 17.3.64,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado em vigor, no Órgão de Govêrno e simultaneamente unidade Executora — Secretaria de Estado de Saúde Pública, Tabela Explicativa n. 3.7, Despesas de Capital, Material Permanente, do item Máquinas de Escritório, Móveis e Utensílios para Despesas Correntes, Material de Consumo, item Conservação e Limpeza, a quantia de quinze milhões de cruzeiros ..... (Cr$ 15.000.000).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 5 de novembro de 1965. — (aa) Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado — Dr. Arnaldo Corrêa Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

As Secções Técnicas desta Côrte, às fls. 9, 10 e 11, manifestaram-se, nada opondo.

O Dr. Procurador, em seu parecer, é pelo registro.

É o Relatório.

V O T O

Defiro o Registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Com apôio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente :

José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 8.708
Consulta n. 511
Processo n. 1.745-65

Vistos, etc.

O Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona consulta a êste Egrégio Tribunal se pode ser dispensada a identificação datiloscópica do eleitor que vinha sendo lançada no canhoto do título e na fôlha individual de votação.

Ouvido a respeito da consulta o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral diz que não é indispensável a identificação datiloscópica que, entretanto, poderá ter lugar quando ocorrer a dúvida de que trata o artigo 48 § 2.º do Código Eleitoral, por iniciativa do Juiz Eleitoral.

Tudo bem visto e examinado resolveram os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, em reunião e por unanimidade de votos, responder afirmativamente a consulta do Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, de vez que o nôvo Código Eleitoral não exige essa formalidade.

Dê-se ciência.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 24 de janeiro de 1966. — (aa) Oswaldo de Brito Farias — Lydia Dias Fernandes, Relatora — Delival de Souza Nobre. Fui presente — Paulo Meira, Proc. Reg.

(G. — Reg. n. 1983 — Dia — 17.3.66).

A T O N. 671

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 98/66,

Resolve conceder a Altamiro Tavares Martins, Contínuo PJ-12, do quadro da Secretaria dêste Tribunal Regional Eleitoral, 30 (trinta) dias de licença de 8 de fevereiro a 9 de março de 1966, nos têrmos do art. 100 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 8 de fevereiro de 1966. — (a) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente.

(G. — Reg. n. 1984 — Dia 17.3.66).

A T O N. 672

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o respectivo laudo da Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região,

Resolve conceder a Elza Pedroza, Auxiliar Judiciário PJ-8, do Quadro da Secretaria dêste Tribunal Regional Eleitoral, mais 90 (noventa) dias de licença, em prorrogação, de 3 de fevereiro a 3 de maio de 1966, nos têrmos dos arts. 104 e 105, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 8 de fevereiro de 1966. — (a) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente.

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

E D I T A L

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que foram deferidos as seguintes Transferências — Niomar Viégas Carvalho de Oliveira da 30.ª Zona Estado da Guanabara, Geraldo Lima Silva, da 2.ª Zona — Maranhão; — Wagner Nepomuceno Pires, da 2.ª Zona Piaui — Alvaro Salgado Guimarães, da 27.ª Zona — Ponta de Pedras — Pará, Wilmar Lima da Silva, da 1.ª Zona Amazonas — Manáus — Haroldo Chermont Meireles, da 5.ª Zona Guanabara — Salomão Bechir Zoghbi, da 3.ª Zona D. F. — Eduardo de Araujo Bernardes, da 6.ª Zona Barcarena — Pará — Natalina Nunes Gomes, da 269.ª Zona Minas Gerais — Maria de Lourdes Alves Souza, da 20.ª Zona Santarém — Pará — Rômulo Vieira Machado, da 14.ª Zona Goiás — Nair Guimarães Couceiro, da 30.ª Zona Icoaraci — Pará — Carlos Medena da Silva, da 5.ª Zona — Guanabara.

Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, de Belém, Estado do Pará, aos 14 dias de março de 1966. — (a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral da 1.ª Zona.